



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 148

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				
Atos do Poder Legislativo			25	04.122.2000.2881		APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				500.000
Atos do Poder Executivo	1	16		Ref. 001629	0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	33.90.39	100	500.000	500.000
Casa Militar		18		150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				375.000
Secretaria de Governo.....		18	25	18.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Secretaria de Gestão Administrativa.....		19		Ref. 000226	0122	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.30	100	100.000	100.000
Secretaria de Fazenda	3	19	25			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Secretaria de Educação		20	26	Ref. 000912	0187	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	100	205.000	205.000
Secretaria de Saúde.....	13	20	26	18.544.0500.3511		GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS				
Secretaria de Ação Social		21	27	Ref. 002063	0016	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PRETO	44.90.51	132	70.000	70.000
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	15	21	28	190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				55.000
Secretaria de Transportes	15	21	28	15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	15		28	Ref. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	55.000	55.000
Polícia Civil do Distrito Federal	15	22	28	190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA				50.000
Polícia Militar do Distrito Federal		23		15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Secretaria de Cultura.....			28	Ref. 002123	0045	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	44.90.51	100	50.000	50.000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....		23	29	2003AC00349					TOTAL	982.000
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		24								
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		24	29							
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	15	24	30							
Secretaria de Turismo			30							
Procuradoria Geral do Distrito Federal		24								
Tribunal de Contas do Distrito Federal			30							
Ineditoriais.....			30							

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 23.952, DE 1º DE AGOSTO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 080.022.690/2003, 190.000.730/2003, 190.000.731/2003, 030.003.659/2003 e 138.001.579/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 1º de agosto de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O							
ANEXO AO DECRETO N.º				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				2.000		
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000145	0120 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	2.000	2.000		

ANEXO II		R\$ 1,0
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O		

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				500.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000486	0157 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	500.000	500.000
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				2.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000841	0006 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.93	100	2.000	2.000
150101/00001	21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				375.000
18.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000226	0122 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	44.90.52	100	305.000	305.000
18.544.0500.3511	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 002063	0016 GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PRETO	33.50.41	132	70.000	70.000
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				55.000
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 001024	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	100	55.000	55.000
190111/00001	38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA				50.000
04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000815	0153 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.30	100	10.000	10.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

Ref. 000220	0065	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.39	100	25.000	25.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000817	0058	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	31.90.96	100	15.000	15.000
2003AC00349					TOTAL	982.000

DECRETO Nº 23.953, DE 1º DE AGOSTO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 399.995,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 061.012.383/1999 e 030.003.508/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Transportes crédito suplementar, no valor R\$ 399.995,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados – Receitas de Terminais Rodoviários, no valor de R\$ 398.219,00 (trezentos e noventa e oito mil e duzentos dezenove reais) e pela incorporação de superávit financeiro referente ao Convênio nº 220/99 – FNS/SES.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 1º de agosto de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.954, DE 1º DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do Artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º Fica extinto, na estrutura orgânica do Gabinete da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, o Cargo de Natureza Especial constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura orgânica da Subsecretaria de Divulgação e da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revolgam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DE COMINICAÇÃO SOCIAL
CARGO DE NATUREZA ESPECIAL – EXTINTO
(Art. 1º do Decreto Nº 23.954, de 1º de agosto de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QTD.
Gabinete	Assessor Especial	CNE-06	1
TOTAL			1

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CARGOS EM COMISSÃO – CRIADOS
(Art. 2º do Decreto Nº 23.954, de 1º de agosto de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QTD.
Subsecretaria de Divulgação	Gerente de Vídeo	DFG-12	1
Subsecretaria de Divulgação	Gerente de Fotografia	DFG-12	1
Subsecretaria de Apoio Operacional	Assistente	DFA-05	1
TOTAL			3

DECRETO Nº 23.955, DE 1º DE AGOSTO DE 2003.

Transforma, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia de Polícia Florestal – CPFLo, em Companhia de Polícia Militar Ambiental - CPMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e do que consta do processo nº 010-000.802/2003, decreta:

Art. 1º - Fica transformada em Companhia de Polícia Militar Ambiental – CPMA, a Companhia de Polícia Florestal, subordinada ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 2º - A CPMA, operacionalmente vinculada ao Comando de Policiamento Especializado da PMDF – CPESP, terá como atribuições, de acordo com a legislação pertinente, o policiamento em áreas urbanas e rurais, com vistas a prevenir e reprimir agressões ao meio ambiente, em ações isoladas ou conjuntas.

Art. 3º - A Polícia Militar do Distrito Federal, poderá firmar convênios e/ou termo de cooperação técnica, para as ações de polícia ambiental com os Órgãos Federais e do Distrito Federal.

Art. 4º - A CPMA será sediada na Região Administrativa XIX – Candangolândia/DF, Praça do Bosque – lote 10, prestando serviços em todo o Distrito Federal.

Art. 5º - O Quadro de Organização da CPMA, respeitados os quantitativos constantes da lei de fixação do efetivo, será aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 6º - Competirá ao comandante da CPMA, mediante autorização do Comandante-Geral, estabelecer políticas de cooperação técnica com as demais co-irmãs ambientais dos Estados da Federação.

Art. 7º - Fica extinta, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia de Polícia Florestal – CPFLo, criada pelo Decreto nº 11.124 de 10 de junho de 1998, devendo seu efetivo ser absorvido pela CPMA.

Art. 8º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES
DISTRITO FEDERAL		1311.07.02	120	398.219	398.219
2003AC00352		TOTAL			398.219

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				398.219
26.122.3000.2725		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA				
Ref. 002627	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.39	120	280.000	280.000
26.122.3000.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref. 002628	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.39	120	118.219	118.219
2003AC00352					398.219	398.219

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			1.776
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	44.90.52	332	1.776
2003AC00352				1.776	1.776
				T O T A L	1.776

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

DECRETO Nº 23.956, DE 1º DE AGOSTO DE 2003.

Institui peças complementares de uniforme da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 74 da Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 8.580, de 03 de abril de 1985, resolve:

Art. 1º - Instituir como peças de uniforme da Polícia Militar do Distrito Federal as platinas, insígnias, distintivos e os modelos de boné e divisa, conforme descrições a seguir:

a) Platinas com dimensões de 110 + 27 mm x 60 mm, de:

I - Chefe da Casa Militar do GDF:

Com fundo na cor preta formada por bordado em linha ouro ou metálica japonesa do brasão do Distrito Federal nas cores originais, posicionado ao centro da parte superior, abaixo três estrelas pequenas de oito pontas em metal, dispostas em forma triangular em cor amarelo-ouro, tendo o conjunto delimitado, à esquerda e à direita, por dois ramos de louros dourados assimétricos, iniciando ao centro da parte inferior e encontrando-se ao centro da parte superior da platina (Modelo figura 01 do anexo);

II - Comandante Geral da PMDF:

Com fundo na cor preta formada por bordado em linha ouro ou metálica japonesa do distintivo da PMDF em suas cores originais, posicionado no centro da parte superior, abaixo três estrelas pequenas de oito pontas em metal, dispostas em forma triangular em cor amarelo-ouro, tendo o conjunto delimitado, à esquerda e à direita, por dois ramos de louros dourados assimétricos, iniciando ao centro da parte inferior e encontrando-se ao centro da parte superior da platina (Modelo figura 02 do anexo); e

III - Sub Comandante Geral e Chefe do Estado Maior da PMDF:

Com fundo na cor preta formada por três estrelas grandes de oito pontas, em metal na cor amarelo-ouro, posicionadas em linha ao centro da platina, bordado em linha ouro ou metálica de dois ramos de louros dourados assimétricos, à esquerda e à direita, iniciando em forma de xis ao centro da parte inferior e prolongando-se nas laterais, findando ao encontro da linha tangente à estrela da parte superior (Modelo figura 03 do anexo).

b) Insígnias com dimensões 35 mm x 20 mm, de:

I - Chefe da Casa Militar do GDF, composta do brasão do GDF em suas cores originais, abaixo três estrelas pequenas de oito pontas dispostas em forma triangular em cor amarelo-ouro, e em miniatura metálica para uso em gola de camisa de mangas compridas e em gorro sem pala (Modelo figura 04 do anexo);

II - Comandante Geral da PMDF, composta do distintivo da PMDF em suas cores originais, abaixo três estrelas pequenas de oito pontas dispostas em forma triangular em cor amarelo-ouro, e em miniatura metálica para uso em gola de camisa de mangas compridas e em gorro sem pala (Modelo figura 05 do anexo); e

III - Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior da PMDF, composta de três estrelas pequenas de oito pontas na cor amarelo-ouro, ladeadas por dois ramos de louros dourados assimétricos, à esquerda e à direita, iniciando a esquerda em forma de xis prolongando-se nas laterais até o final da última estrela, e em miniatura metálica para uso em gola de camisa de mangas compridas e em gorro sem pala (Modelo figura 06 do anexo).

c) Distintivo da Casa Militar do GDF:

Distintivo circular em metal esmaltado, tamanho básico com 30 mm e o reduzido com 20 mm de diâmetro, fundo na cor ouro, ao centro o brasão do Distrito Federal em suas cores originais, ladeado por dois ramos de louros verdes, acima em semicírculo o dístico “CASA MILITAR” e abaixo em horizontal o dístico “GDF”, ambas na cor preta, tudo em alto relevo. Substituto do distintivo de quadro, sendo o tamanho básico para uso no centro das golas, tangenciando a linha de costura das lapelas das túnicas e blusões e o tamanho reduzido na parte central dos colarinhos, tangenciando as costuras, na camisa cinza-claro meia manga, e de uso exclusivo de Chefe da Casa Militar do GDF (Modelo figura 07 do anexo).

d) Distintivo de Chefe da Casa Militar do GDF:

Escudo italiano tradicional em metal esmaltado, dimensões 42 mm x 33 mm, linha de contorno na cor preta, fundo na cor verde, ao centro o brasão do Distrito Federal em suas cores originais, com uma estrela de cinco pontas cor amarelo-ouro posicionada na ponta superior da colonata e encimado pelos dísticos horizontais “CHEFE” na primeira linha e “CASA MILITAR” na linha abaixo, ambos na cor branca e tudo em alto relevo, usado nas túnicas e camisa cinza-claro meia manga, acima do bolso direito, no alinhamento de seu centro a 10 mm da costura da tampa do bolso ou acima de outro distintivo, e de uso exclusivo de Chefe da Casa Militar do GDF (Modelo figura 08 do anexo).

e) Distintivo de Comando da PMDF:

Escudo italiano tradicional em metal esmaltado, dimensões 42 mm x 33 mm, linha de contorno na cor preta, fundo na cor azul celeste, ao centro o distintivo da PMDF em suas cores originais, com uma estrela de cinco pontas cor amarelo-ouro posicionada na ponta superior da colonata e encimado pelo dístico horizontal “COMANDANTE” na primeira linha e “GERAL” na linha abaixo, ambos na cor branca e tudo em alto relevo, usado nas túnicas e camisa cinza-claro meia manga, acima do bolso direito, no alinhamento de seu centro a 10 mm da costura da tampa do bolso ou acima de outro distintivo, e de uso exclusivo de Comandante Geral da PMDF (Modelo figura 09 do anexo).

f) Boné Preto para o Chefe da Casa Militar do GDF e Comandante Geral da PMDF:

Mantida as descrições da copa, armação, cinta, emblema, jugular, carneira, alterando-se a pala para circundada por dois ramos de carvalho, com folhas e frutos, bordado a fio de ouro, partindo das extremidades laterais (Modelo figura 10 do anexo).

g) Divisa de Soldado de 1ª Classe:

Divisa de graduação composta de um galão em sentido ascendente, em miniatura metálica da divisa de graduação, para aposição com o distintivo de qualificação policial militar à esquerda, ambos na cor prata, ou bordada complementada com o distintivo de quadro policial militar colocado na parte inferior, em posição simétrica, correspondente à linha dos vértices da divisa, na cor branca e o fundo na cor do uniforme. Divisa metálica com dimensões 15 mm x 15 mm, para uso no gorro sem pala, nas golas e colarinhos de camisas de uniformes; bordada com dimensões 70 mm x 65 mm, para uso nas

mangas das túnicas, blusões e blusas de uniformes (Modelo figuras 11 e 12 do anexo).

Art. 2º - As platinas serão bordadas em bainhas amovíveis de tecido entretelado de tergal e gabardine para uso nos uniformes operacionais da PMDF.

Art. 3º - O distintivo do Curso de Altos Estudos, anteriormente denominado Curso Superior de Polícia, ou curso equivalente, bordado em linha cinza-escuro, será usado na manga direita a 30 mm da borda superior do canhão da manga das túnicas e dos blusões.

Art. 4º - Aos Policiais Militares da PMDF passa a ser obrigatória a posse e o uso das peças complementares e alterações aqui padronizadas, a partir de 60 (sessenta) dias da data de publicação deste decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, 1º de agosto de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO DO DECRETO Nº 23.956, DE 1º DE AGOSTO DE 2003.



SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 25-GECON/DIRAR/SUREC/SEF, 1º DE AGOSTO DE 2003
O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi

delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a compensação do pagamento indevido do ITCD, por meio da Guia nº 434/0000069, gravando o imóvel de inscrição 47045981, no valor de R\$ 785,51 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Adriano Pereira dos Santos, CPF nº 182.357.941-87 (Processo nº 047.000.338/2001).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 1º de agosto de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADANÇA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 044.001.601/2001, Maria das Dores Chaves e Silva, 152.664.861-04, IPTU/TLP-1999, R\$ 91,30; 2) 042.011.724/2002, Orlando Rosa, 098.079.508-72, IR/1996, R\$ 2.562,04.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADANÇA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve:

Tornar sem efeito o item 5 do Ato Declaratório nº 03/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 039, de 24/2/03, pág. 3, que autorizou compensação tributária a favor de Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda., CNPJ nº 02.660.447/0001-12.

Tornar sem efeito o item 4 do Ato Declaratório nº 20/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 108, de 6/6/03, págs. 9/10, que autorizou compensação tributária a favor de JJ Distribuição Ltda. – ME, CNPJ nº 00.805.818/0001-81, tendo em vista que o crédito já foi publicado no Ato Declaratório nº 5/02, no DODF nº 24, de 4/2/02.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 014-NUESP/GEESP/DITRI
(Processo n.º 0048.003.133/2003)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta no processo nº 0048.003.133/2003, DECLARA:

Que a empresa, Companhia Brasileira de Bebidas – Filial Brasília, localizada na Área Especial Para Indústria, N 01 – Parte, Setor Leste - Gama – Distrito Federal, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.359.003/002-29 e CNPJ nº 60.522.000/0030-18, fica autorizada a utilizar a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de nº 07.359.003/002-29 também para todas as operações realizadas no endereço CSG 4, Lotes 7 e 8, Taguatinga – DF, no período de 30/07/2003 a 29/07/2004.

A Companhia Brasileira de Bebidas – Filial Brasília se obriga a apor em todo e qualquer documento fiscal a seguinte expressão: “Autorizado a operar simultaneamente, no período de 30/07/2003 a 29/07/2004, também no endereço CSG 4, Lotes 7 e 8, Taguatinga – DF – AD N º 014/2003-NUESP/GEESP/DITRI”.

Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação:

1ª. Vía – PROCESSO; 2ª. Vía – INTERESSADA; 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA; 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI; 3º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES

5º cópia - Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 82-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 18 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP para instituição de assistência social/educação

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002,que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, e verificados sumariamente os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando, ainda, o que consta dos processos nº 040.001.924/2000, 040.001.328/2001, 040.001.329/2001 e 124.001.736/2002 (anexados), declara a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ, CNPJ nº 26.447.516/0001-7:

1) imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no tocante aos imóveis abaixo identificados, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais;

2) isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos imóveis abaixo relacionados, pertencentes à referida congregação.

ITEM; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO TRIBUTATO/BENEFÍCIO; RENÚNCIA R\$; IMUNE DESDE

1; SGA/S QD 606 MD 43 44; 0.400.227-X; 2003-TLP/ISENÇÃO; 253,00; 1) 2003 2; SHRF QN 5 AE 2; 4.760.243-0; 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO 2003-TLP/ISENÇÃO; 78,40 86,80; 92,80; 101,20; 3) 2000 3; SHRF QN 7 CJ 17 LT 2; 4.705.052-7; 2000-TLP/ISENÇÃO; 2001-TLP/ISENÇÃO; 39,20; 43,20; 3) de 2000 até 2001 4; SHRF QN 7 CJ 17 LT 3; 4.705.053-5; 2000-TLP/ISENÇÃO; 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO;2003-TLP/ISENÇÃO; 39,20 43,20; 46,40; 50,60; 4) 2000 5; SHRF QN 7 CJ 17 LT 4; 4.705.054-3; 2000-TLP/ISENÇÃO; 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO2003-TLP/ISENÇÃO; 39,20 43,20; 46,40; 232,66; 5) 2000 6; SHC/S SQ 405 BL T AP 207; 0.533.734-8; 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO 2003-TLP/ISENÇÃO; 98,00; 108,00; 116,00; 126,50; 6) 1999

Ficam cancelados todos e quaisquer débitos de IPTU gravados na inscrição dos imóveis da instituição, porventura existentes, relativamente aos períodos acima identificados.

A imunidade, com exceção do imóvel relacionado no item 3, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.960, de 30 de dezembro de 1996).

Os requisitos Legais para a concessão da imunidade quanto ao IPTU foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditor Tributário, Matrícula 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como, por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da sua publicação; b)Cientifique-se o requerente; c)Remetam-se os processos à GETIM/DIRAR para as providências cabíveis; d)Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 105-DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 2003

Isenção/Remissão de TLP para entidades religiosas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e, considerando ainda o que consta do processo Nº 040.008453/00, declara, a ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, entidade religiosa, CNPJ BÁSICO Nº 33.749.946, isenta e/ou Remetida da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no tocante aos imóveis abaixo relacionados, e respectivos exercícios: ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃOº; ANO E TIPO DO BENEFÍCIO; RENUNCIA FISCAL R\$ SGA/N QD 906 MD B BRASÍLIA; 1.030.072-4; 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 320,00; 352,00; 384,00 SGA/S QD 610 MD 68 BRASÍLIA; 0.400.347-0; 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 320,00; 352,00; 384,00 SHC/N SQ 406 IG BRASÍLIA; 10.118.580-5; 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 200,00; 352,00; 384,00 CNA 1LT 12 TAGUATINGA; 2.210.220-5; 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 54,25; 58,00; 63,25 ST G NORTE AE 3 TAGUATINGA; 2.300.123-2; 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 54,25; 58,00; 63,25 QSD 19 LT 22 TAGUATINGA; 2.110.602-9; 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 40,00; 58,00; 63,25 QNN EQ 3/5 CEILÂNDIA; 3.041.412-1; 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 54,25; 58,00; 63,25 SETOR OESTE EQ 25/28 EL GAMA; 4.556.907-X; 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 54,25; 58,00;63,25 AV CONTORNO AE 5 LT G NÚCLEO BANDEIRANTE; 1.650.470-4; 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 54,25; 58,00 63,25 SLR V BURITIS QD 4 CJ I LT 1 PLANALTINA; 4.102.794-9; 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 54,25; 58,00; 63,25 SLR V BURITIS QD 6 CJ F LT 1;PLANALTINA; 4.103.862-2; 1998-REMISSÃO/TLP 1999-REMISSÃO/TLP2000-REMISSÃO/TLP 2001-ISENÇÃO/TLP2002-ISENÇÃO/TLP2003/ISENÇÃO/TLP; 11,35; 39,20; 39,20; 43,20; 46,40; 50,60 ST URB QD 6 LE 7 SOBRADINHO; 1.520.441-3; 2001-ISENÇÃO/TLP2002-ISENÇÃO/TLP2003/ISENÇÃO/TLP; 30,00; 33,00;36,30 RECANTO DAS EMAS QD 114 AV VARGEM DA BENÇÃO LT 11 TEMP; 4.727.632-0; 2000-EMISSÃO/TLP2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP2003-ISENÇÃO/TLP; 49,00; 54,25; 58,00; 63,25 COM E HAB QN 514 CJ 7 LT 2 SAMAMBAIA; 4.569.131-2; 2000-EMISSÃO/TLP 2001-ISENÇÃO/TLP 2003-ISENÇÃO/TLP; 49,00; 54,25; 63,25 SANTA MARIA CL 118 AE LT M; 4.738.723-8; 2000-EMISSÃO/TLP2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP2003-ISENÇÃO/TLP; 49,00; 54,25; 58,00; 63,25

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Estado de Fazenda (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEF a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Francisco Mendes da Silva Santos,Auditor Tributário do DF, Matrícula nº 110.209-5, e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais , assim como por mim Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Cientifique-se a requerente; c)Remeta-se o processo a GEDIR/DIRAR para as anotações pertinentes e após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 282-DITRI/SUREC/SEF, DE 28 DE JULHO DE 2003

Isenção quanto a TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei 2627/00 e no Decreto 22699/02 e cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 020.005.243/2002, declara:

A IGREJA BATISTA RIO DE VIDA, CNPJ Nº 01.355.345/0001-20; isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, em relação aos imóveis localizados na QI 416 CONJUNTO Q LOTES 1 e 2 – SAMAMBAIA / DF, INSCRIÇÕES Nos: 4.531.098-X e 4.531.099-8, respectivamente, referentes ao exercício de 2001, no seguinte valor: R\$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foi verificado por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais-GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se ao processo,cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF ; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 299-DITRI/SUREC/SEF, 28 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.001.025/2000, declara:

O CENTRO ESPÍRITA TENDA DE OXALÁ, CNPJ Nº00.719.492/0001-70, imune do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, desde o exercício de 1970, referente ao imóvel de sua propriedade, localizado na SGA/N QD 603 MOD A, BRASÍLIA / DF, INSCRIÇÃO Nº 1.310.051-3, utilizado em suas finalidades essenciais.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº 110.199-4; e, ratificados por Maria Sâmara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0 Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF; e por Ayorton Carvalho Antero, matrícula nº 46.349-3 Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Cientifique-se o requerente; b)Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c)Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 323-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 11 DE JULHO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela

Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta dos processos de n.º 040002196/2001, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 101.547,65(cento e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

QR 1A CONJ. S LOTE 17; Candangolândia; ABDIAS JUSTINO DA SILVA; QR 1-A CONJ. VC LOTE 25; Candangolândia; DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO; QR 1A CONJ. RS LOTE 11; Candangolândia; JOSÉ FERREIRA HIGINO; QR 1-A CONJ. RS LOTE 28; Candangolândia; KLEBER LUIZ ALVES DE FARIA; QRO-A CONJ. RT LOTE 34; Candangolândia; MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA; QR 1A CONJ. Y LOTE 16; Candangolândia; MAURO VEIRA DE SOUZA; QROA CONJ. G LOTE 07; Candangolândia; PAULO ROMUALDO DA SILVA; QNQ 04 CONJ. 02 LOTE 34; Ceilândia; ANA MARIA ROMEIRO DE MATOS; QNQ 05 CONJ. 18 LOTE 09; Ceilândia; ANTONIO ALVES MACHADO; QNQ 05 CONJ. 15 LOTE 18; Ceilândia; ANTONIO BATISTA GOMES; QNQ 06 CONJ. 03 LOTE 09; Ceilândia; ANTONIO JORGE DANTAS

QNQ 04 CONJ. 20 LOTE 23; Ceilândia; DALETE CHAVES DE BARROS; QNQ 04 CONJ. 19 LOTE 10; Ceilândia; DJEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS; QNQ 05 CONJ. 11 LOTE 01; Ceilândia; EGÍDIO CHINI; QNQ 04 CONJ. 21 LOTE 21; Ceilândia; ELY MARCELOS BARROS; QNQ 02 CONJ. 19 LOTE 05; Ceilândia; FAUSTO MONTEIRO DA SILVA; QNQ 02 CONJ. 03 LOTE 18; Ceilândia; FERNANDO PEREIRA; QNQ 05 CONJ. 08 LOTE 06; Ceilândia; FRANCISCO GONÇALVES MOREIRA; QNQ 02 CONJ. 17 LOTE 17; Ceilândia; FRANCISCO LIMA DE SOUZA; QNQ 04 CONJ. 15 LOTE 13; Ceilândia; GERALDO MATIAS GOMES; QNQ 06 CONJ. 05 LOTE 16; Ceilândia; JOAQUIM FIRMINO DE MELO; QNQ 04 CONJ. 02 LOTE 02; Ceilândia; JOSÉ ESTEVÃO DOS REIS; QNQ 03 CONJ. 06 LOTE 20; Ceilândia; JOSÉ MUNIZ SOBRINHO

QNQ 02 CONJ. 08 LOTE 19; Ceilândia; JOSÉ PAULINO DA COSTA NETO; QNQ 06 CONJ. 05 LOTE 03; Ceilândia; JOSUÉ MENDES VIEIRA; QNQ 04 CONJ. 09 LOTE 10; Ceilândia; LINDAURA RITA TEIXEIRA; QNQ 02 CONJ. 04 LOTE 03; Ceilândia; MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA; QNQ 02 CONJ. 19 LOTE 17; Ceilândia; MARIA DO CARMO ROCHA GOMES(ESPOSA); QNQ 01 CONJ. 03 LOTE 09; Ceilândia; NERIZE FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUZA; QNQ 03 CONJ. 03 LOTE 15; Ceilândia; RAIMUNDA ANA DO NASCIMENTO; QNQ 05 CONJ. 05 LOTE 22; Ceilândia; SANDRA LUCIA MARQUES CUNHA; QNQ 04 CONJ. 03 LOTE 16; Ceilândia; SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA; QNQ 04 CONJ. 08 LOTE 06; Ceilândia; SANDRA ZÉLIA GARCEZ; QNQ 01 CONJ. 17 LOTE 07; Ceilândia; SÔNIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS; QNQ 04 CONJ. 18 LOTE 23; Ceilândia; VALDECIR SATIRO; QNQ 04 CONJ. 21 LOTE 27; Ceilândia; VALDIR MIGUEL DE ARAÚJO; QNQ 01 CONJ. 05 LOTE 19; Ceilândia; VERALUCIA BARBOSA DA SILVA; RUA DOS HIBISCO LOTE 01; Gama; DANIEL PEREIRA ROCHA; RUA PRIMAVERA LOTE 20; Gama; DIVINO CESAR FONSECA DOS SANTOS; RUA PRIMAVERA LOTE 32; Gama; FRANCISCA TEODORO PEREIRA; RUA JASMIM LOTE 11; Gama; JAIRO ROSA DA SILVA; RUA TULIPA LOTE 09; Gama; JANE DE ALMEIDA MONTEIRO; RUA JASMIM LOTE 22; Gama; JOSELITO ALVES DE CARVALHO; RUA DO CRAVO LOTE 01; Gama; JULIO BARBOSA DOS SANTOS; RUA TULIPA LOTE 10; Gama; LUZIA MONTEIRO PEREIRA; RUA HIBISCO LOTE 02; Gama; MARIA DO SOCORRO ABREU; RUA CRAVO LOTE 12; Gama; ORDALIA BARBOSA MONTEIRO; RUA TULIPA LOTE 05; Gama; TEODORO MARTINS DE QUEIROZ; QE 44 CONJ. E LOTE 16; Guará; ADRIANO SANTA BRIGIDA COSTA; QE 44 CONJ. Q LOTE 13; Guará; EUCLIDES JOSÉ XAVIER; QE 46 CONJ. A LOTE 07; Guará; LINCON ALVARES DE LACERDA; QE 44 CONJ. J LOTE 12; Guará; MARIA LEITE FERREIRA; QE 42 CONJ. C LOTE 25; Guará; SONIA APARECIDA DE MESQUITA; SRN- 1 CONJ. D LOTE 45; Planaltina; ABADIA DIAS DA CONCEIÇÃO SANTOS; QD 15 CONJ. 08 LOTE 09; Planaltina; ADALTO ALVES DE ALMEIDA; QD 05 CONJ. 5H LOTE 41; Planaltina; ADELAIDE PEREIRA BASTO; SRN -1 CONJ. D LOTE 48; Planaltina; AFONSO FERREIRA DE ARAUJO; QD 05 CONJ. 5A LOTE 14; Planaltina; ALDEMY DOS SANTOS DA SILVA; QD 06 CONJ. 6C LOTE 09; Planaltina; ALITA RODRIGUES DOS SANTOS; QD 03 CONJ. 3J LOTE 04; Planaltina; ANA FRANCISCA DOS SANTOS; QD 07 CONJ. 7D LOTE 06; Planaltina; ANA MARIA RODRIGUES MELO; QD 03 CONJ. 3J LOTE 08; Planaltina; ANA TEODORA DE JESUS; QD 06 CONJ. 6C LOTE 37; Planaltina; ANGELA MARIA DA SILVA; QD 02 CONJ. 2G LOTE 11; Planaltina; ANGELA SANTANA DA SILVA; QD 06 CONJ. 6G LOTE 38; Planaltina; ANTONIO CARLOS ALVES CORREIA; QD 16 CONJ. 08 LOTE 25; Planaltina; ANTONIO CARLOS DA SILVA; QD 06 CONJ. 6I LOTE 26; Planaltina; AROLDO GOMES DE PAULO; QD. 11 CONJ. 04 LOTE 10; Planaltina; CLEONICE LOPES DOS SANTOS; QD 04 CONJ. 4J LOTE 34; Planaltina; EDNA RIBEIRO DE CARVALHO; QD 06 CONJ. 6H LOTE 48; Planaltina; ELIZABETE ALVES DOS SANTOS; SRN 01 CONJ. E LOTE 27; Planaltina; EVA MARIA DE JESUS; QD 11 CONJ. 09 LOTE 18; Planaltina; FRANCISCO ARAUJO GALENO; QD 25 CONJ. D LOTE 08; Planaltina; FRANCISCO EDILSON PIMENTEL; QD 20 CONJ. B LOTE 11; Planaltina; FRANCISCO JOSE DE ANDRADE; QD 05 CONJ. 5G LOTE 13; Planaltina; INACIA TAVARES SOUSA; SRN- 1 CONJ.D LOTE 32; Planaltina; INACIO SANTANA; QD 03 CONJ. 3H LOTE 40; Planaltina; ISAURA ALVES DE OLIVEIRA; QD 12 CONJ. 08 LOTE 34; Planaltina; JANDIRA DE OLIVEIRA CARDOSO; QD 04 CONJ. 4G LOTE 27; Planaltina; JOAO DAMASCENO DE FARIAS; QD 05 CONJ. 5L LOTE 19; Planaltina; JORGE CANTILLO SANTIAGO; QD 13 CONJ. 08 LOTE 01; Planaltina; JOSE ABILIO GALENO; QD 23 CONJ.

E LOTE 11; Planaltina; JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR; QD 25 CONJ. E LOTE 02; Planaltina; JURACI DE ASSIS DIAS; QD 15/16 CONJ. 01 LOTE 10; Planaltina; JURANDI PEREIRA DE MATOS; QD 05 CONJ. 5F LOTE 33; Planaltina; JURANDY DOS SANTOS MEDEIROS; QD 25 CONJ. H LOTE 19; Planaltina; MARIA ABADIA SANTOS; QD 06 CONJ. 6F LOTE 17; Planaltina; MARIA AMELIA VIEIRA DA SILVA; QD 04 CONJ. 4M LOTE 25; Planaltina; MARIA BELO DA SILVA; QD 06 CONJ. 6E LOTE 28; Planaltina; MARIA DE FATIMA BEZERRA; QD 07 CONJ. 7F LOTE 11; Planaltina; MARIA DE MORAIS OLIVEIRA; QD 06 CONJ. 6D LOTE 14; Planaltina; MARIA DE SOUZA SANTOS; QD 16 CONJ. 08 LOTE 31; Planaltina; MARIA LUCIA GOMES DE ABREU; QD G CONJ. G3 LOTE 05; Planaltina; MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE SOUZA; QD 03 CONJ. 3F LOTE 31; Planaltina; MARILEIDE ARAUJO RUIZ; QD 04 CONJ. 4A LOTE 41; Planaltina; MIGUELINA ERGINA DA SILVA; QD 05 CONJ. 5F LOTE 40; Planaltina; NAILDA RODRIGUES DOS SANTOS; QD 04 CONJ. 4I LOTE 25; Planaltina; NIVIA MARIA DE JESUS; QD 10 CONJ. C LOTE 09; Planaltina; OLIDIA PEREIRA DOS SANTOS; QD B CONJ. 4B LOTE 19; Planaltina; RAFAEL ELIAS CARNEIRO; QD 05 CONJ. 5F LOTE 02; Planaltina; RAIMUNDA CAVALCANTE DE ALMEIDA; QD 10 CONJ. O LOTE 10; Planaltina; RAIMUNDO NONATO PEREIRA; QD 05 CONJ. 5D LOTE 41; Planaltina; ROBSON CARLOS BATISTA DOS SANTOS; QD 01 CONJ. 1K LOTE 38; Planaltina; ROMILDO BALBINO DE SOUZA; SRNA-QD E CONJ. E-4 LOTE 09; Planaltina; ROSILEI VIEIRA DA SILVA; QD. 02 CONJ. 2-I LOTE 40; Planaltina; SALVIO DO CARMO DOS SANTOS XAVIER; QD G CONJ. G1 LOTE 04; Planaltina; SUSANA DE SOUZA CAMPOS; QD 04 CONJ. 4M LOTE 36; Planaltina; VANDERLICE DOS REIS TORRES DE SOUZA; QD 16 CONJ. 05 LOTE 21; Planaltina; VERA LUZ NUNES VANDERLEI; QD 04 CONJ. 4C LOTE 38; Planaltina; WALQUIRA MARIA DE JESUS; QD 04 C ONJ. 4G LOTE 37; Planaltina; WANIA ALVES TIAGO; QD 204 CONJ. 04 LOTE 14; Recanto das Emas; ADÃO DA SILVA DIAS; QD 116 CONJ. 09 LT 03 ; Recanto das Emas; ADIL DE OLIVEIRA; QD 104 CONJ. 15 LOTE 05; Recanto das Emas; ALBERTINA ALMEIDA PIRES; QD 105 CONJ. 04 LT 07; Recanto das Emas; ALMIRA PEREIRA DE ARAÚJO; QD 602 CONJ. 09 LT 03; Recanto das Emas; ANA PATRÍCIA ARAÚJO ANTUNES; QD 102 CONJ. 11A LOTE 09; Recanto das Emas; ANELITA MOREIRA DA SILVA; QD 303 CONJ. 11 LOTE 10; Recanto das Emas; ANTÔNIA FERREIRA DE SOUZA; QD 403 CONJ. 04 LOTE 17; Recanto das Emas; ANTÔNIA FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO BARROS; QD 804 CONJ. 03 LT 28; Recanto das Emas; ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA; QD 300 CONJ. 37 LT 11; Recanto das Emas; ANTÔNIO BENTO CARDOSO; QD 303 CONJ. 06 LOTE 08; Recanto das Emas; ANTONIO CARLOS COUTO MOREIRA; QD 802 CONJ. 13 LT 14; Recanto das Emas; ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA; QD 601 CONJ. 06 LT 18A; Recanto das Emas; ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS; QD 203 CONJ. 06 LT 10; Recanto das Emas; ANTÔNIO FRANCISCO S. BEZERRA; QD 105 CONJ. 04 LT 08; Recanto das Emas; ARISTIDES DE ABREU LIMA; QD 104 CONJ. 06 LOTE 12; Recanto das Emas; ARLETE FONSECA LIMA; QD 802 CONJ.19 LT 17; Recanto das Emas; ATÁCILIO FERNANDES DA SILVA; QD 107 CONJ. 06 LT 17; Recanto das Emas; AURINALDO VIEIRA DE ARAÚJO; QD 405 CONJ. 22 LT 12; Recanto das Emas; BRÁULIO ANDRADE AVELINO; QD 303 CONJ. 05 LOTE 12; Recanto das Emas; CELINA FELIPE ALVES; QD 112 CONJ. 07 LOTE 19; Recanto das Emas; CLAUDIA DE ARAUJO RODRIGUES; QD. 405 CONJ. 17 LOTE 09; Recanto das Emas; CLEUSA CUSTÓDIO DIAS; QD 108 CONJ. 01 LT 08; Recanto das Emas; CLEUZA DE SOUZA SILVA; QD 310 CONJ. 07 LOTE 06; Recanto das Emas; CREUSA PEREIRA DE MORAIS; QD 306 CONJ. 2C LT 01; Recanto das Emas; DARCENY SOARES DE CARVALHO RODRIGUES; QD 802 CONJ.16 LT 23; Recanto das Emas; DEUSA TAVARES CORADO; QD 204 CONJ. 07 LOTE 14; Recanto das Emas; DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS; QD 403 CONJ. 07 LT 04; Recanto das Emas; EDELVITO PINHEIRO DE SANTANA; QD 401 CONJ. 05 LT 20; Recanto das Emas; EDIVANDO GONZAGA FORMIGA; QD 602 CONJ. 16 LOTE 09; Recanto das Emas; EDMILSON GOMES ALVES; QD 114 CONJ. 04 LOTE 24; Recanto das Emas; ELDENIR CARVALHO GOMES; QD 205 CONJ. 22 LT 20; Recanto das Emas; ELVES PORTELA MOITA; QD 105 CONJ. 04 LOTE 12; Recanto das Emas; ELVIO JOSE MEIRELES; QD 205 CONJ.21 LT 20; Recanto das Emas; EMANUEL TAVARES BASÍLIO QD 113 CONJ. 03 LT 22; Recanto das Emas; ERBES ALVES PEREIRA; QD 307 CONJ. 18 LOTE 16; Recanto das Emas; ESMERALDO BERNARDO DA COSTA; QD 103 CONJ. 15 LOTE 13; Recanto das Emas; FAUSTO SOUZA SANTOS; QD 305 CONJ. 03 LT.11 ; Recanto das Emas; FERNANDO ALVES MUNIZ; QD 309 CONJ. 16 LT 25 ; Recanto das Emas; FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES; QD. 113 CONJ. 04 LOTE 02; Recanto das Emas; FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA; QD 300 CONJ. 15 LOTE 08; Recanto das Emas; FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES; QD 307 CONJ. 08 LT 11; Recanto das Emas; FRANCISCO EVANGELISTA DA COSTA; QD 300 CONJ. 35 LT 17; Recanto das Emas; FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA; QD 301 CONJ. 02 LT 02; Recanto das Emas; GELÁSIO BATISTA FRANCO; QD 401 CONJ. 19 LOTE 03; Recanto das Emas; GERALDA SOUZA DE BRITO; QD105 CONJ. 06A LT 15; Recanto das Emas; GERALDO MANGELO; QD 105 CONJ. 6A LT 10 ; Recanto das Emas; GERALDO RIBEIRO DA SILVA; QD. 307 CONJ. 06 LOTE 11; Recanto das Emas; GISELDA SILVA MATOS; QD 307 CONJ. 04 LOTE 16; Recanto das Emas; GIVANILDO GOMES DE SOBRAL; QD 306 CONJ. 07 LT 06; Recanto das Emas; GRACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA; QD 103 CONJ. 21 LT 10; Recanto das Emas; HEGY ALVES DA MATA; QD 604 CONJ. 11 CASA 15; Recanto das Emas; HELENITA CALDEIRA DOS SANTOS; QD. 101 CONJ. 17 LOTE 02; Recanto das Emas; ILDEU PEREIRA GOMES; QD 205 CONJ. 14 LT 05; Recanto das Emas; IRENE CUNHA DE SOUZA; QD 405 CONJ. 03 LOTE 12; Recanto das Emas; ISAC RIBEIRO MACHADO DE BRITO; QD 804 CONJ. 19 LOTE 27; Recanto das Emas; JACIRA DA SILVA; QD 402 CONJ. 07 LOTE 10;

Recanto das Emas; JOÃO ANCELMO COSTA OLIVEIRA; QD 112 CONJ. 01 LT 01 ; Recanto das Emas; JOÃO BELMONT FIGUEIREDO JUNIOR; QD 401 CONJ. 18 LOTE 07; Recanto das Emas; JOÃO EVANGELISTA ARRUDA; QD 113 CONJ. 14 LT 11; Recanto das Emas; JONAS SEIXAS DOURADO; QD 300 CONJ. 38 LT 03; Recanto das Emas; JORGE PEREIRA DOS SANTOS FILHO; QD 404 CONJ. 17 LOTE 18; Recanto das Emas; JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO DE MELO; QD 101 CONJ. 14 LT 15; Recanto das Emas; JOSÉ DOS SANTOS RAMOS; QD 602 CONJ. 07 LOTE 01; Recanto das Emas; JOSÉ MILTON PEREIRA DE MORAIS; QD 110 CONJ. 12 LT 07; Recanto das Emas; JOSÉ RODRIGUES MORAIS; QD. 309 CONJ. 08 LOTE 09; Recanto das Emas; JOSEFA GONÇALVES DE SOUSA; QD 108 CONJ. 07 LT 25; Recanto das Emas; JOSUÉ DO NASCIMENTO; QD 116 CONJ.12 LOTE 11; Recanto das Emas; JOSUÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA; QD 112 CONJ. 09 LOTE 18; Recanto das Emas; JULIO CESAR SANTOS; QD 404 CONJ. 16 CASA 03; Recanto das Emas; LUCINDA MARIA DA SILVA CUNHA; QD. 405 CONJ. 08 LOTE 21; Recanto das Emas; LUIZ SEBASTIÃO RIBEIRO; QD 603 CONJ. 05 LOTE 01; Recanto das Emas; LUZIA ROSSINI DE MIRANDA; QD 105 CONJ. 01 LT 03; Recanto das Emas; MANOEL HONORATO DE O. FILHO; QD 300 CONJ. 38 LT 13; Recanto das Emas; MARCIA SANTANA DA CUNHA; QD 105 CONJ. 04 LT 17; Recanto das Emas; MARCIO VINÍCIUS DE SOUZA; QD 303 CONJ. 11 LT 11; Recanto das Emas; MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA; QD 310 CONJ. 12 LOTE 09; Recanto das Emas; MARCUS VINICIUS PEREIRA BORGES; QD 109 CONJ. 01 LOTE 09; Recanto das Emas; MARIA ANGÉLICA DIAS; QD. 102 CONJ. 17 LOTE 13; Recanto das Emas; MARIA APARECIDA RIBEIRO SILVA; QD 104 CONJ. 02 LT 06; Recanto das Emas; MARIA BELA MARQUES AMORIM DE OLIVEIRA; QD. 404 CONJ. 17 LOTE 10; Recanto das Emas; MARIA DA CRUZ GUIMARÃES; QD. 205 CONJ. 03 LOTE 10; Recanto das Emas; MARIA DA PENHA SANTANA COUTINHO; QD 105 CONJ. 06 LT 05; Recanto das Emas; MARIA DAS GRAÇAS S. SOARES; QD 404 CONJ. 06 LT 15; Recanto das Emas; MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO; QD 103 CONJ. 05A LT 03; Recanto das Emas; MARIA DE FÁTIMA IRENE DA CONCEIÇÃO; QD. 113 CONJ. 02 LOTE 24; Recanto das Emas; MARIA DO CARMO PROCÓPIO DE CASTRO; QD 104 CONJ. 05 LT 09; Recanto das Emas; MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA SOUSA; QD 205 CONJ. 20 LT 09; Recanto das Emas; MARIA DO SOCORRO MENDES DA SILVA; QD 310 CONJ. 09 LOTE 01; Recanto das Emas; MARIA LÚCIA FERREIRA; QD 205 CONJ. 05 LOTE 12; Recanto das Emas; MARIA SOCORRO FERREIRA DO AMARAL; QD 309 CONJ.02 LT 01; Recanto das Emas; MARIA VILANI RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA; QD 104 CONJ. 13 LT 24; Recanto das Emas; MARINALVA BARBOSA DE MORAES; QD. 803 CONJ. 05 LOTE 21; Recanto das Emas; MARINEUZA MARTINS ARRUDA; QD 113 CONJ. 06 LT 05; Recanto das Emas; MARLENE PEREIRA DE MORAES; QD 605 CONJ. 8A LT 01; Recanto das Emas; MAURO ANDRÉ G. DE OLIVEIRA; QD. 308 CONJ. 11 LOTE 12; Recanto das Emas; MIGUEL VIEIRA DA ROCHA; QD 206 CONJ. 05 LT 07 ; Recanto das Emas; MINERVINO BARBOSA DOS SANTOS; QD 103 CONJ. 7A LT 11; Recanto das Emas; NATÁLIA CARDOZO; QD 206 CONJ. 19 LOTE 16; Recanto das Emas; NEUMA PEREIRA LOPES; QD 204 CONJ. 15 LT 08; Recanto das Emas; NORANEI ALVES DE BASTOS; QD 302 CONJ. 09 LOTE 13; Recanto das Emas; ODEILDE DE CASTRO SILVA; QD 311 CONJ. 10 LOTE 04; Recanto das Emas; OSVALDO RIBEIRO GONÇALVES; QD 111 CONJ. 01 LT 10; Recanto das Emas; PEDRO MANOEL ALVES, QD 203 CONJ. 11 LOTE 18; Recanto das Emas; PEDRO SOUZA SANTOS; QD 307 CONJ. 17 LT 01; Recanto das Emas; PEDRO TEIXEIRA DE SOUZA; QD 104 CONJ. 12 LT 11; Recanto das Emas; ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA; QD 306 CONJ. 14 LT 22; Recanto das Emas; RONALDO CESAR RERRAZ DE AZEDO; QD 802 CONJ. 12 LOTE 34; Recanto das Emas; ROSANA BENTO DOS SANTOS; QD 103 CONJ. 01 LT 01; Recanto das Emas; ROSSANA ALVES DA SILVA; QD 103 CONJ. 21 LT 04; Recanto das Emas; SANDOVAL CASSIMIRO GARCIA; QD 300 CONJ. 19 LOTE 20; Recanto das Emas; SANDRA LUIZ ANDRADE SOUZA; QD 206 CONJ. 15 CASA 06; Recanto das Emas; SEBASTIÃO ARAÚJO ARAGÃO; QD 309 CONJ. 03 LT 06; Recanto das Emas; SILVANIR OLÍMPIO DA SILVA; QD 102 CONJ. 19-A LOTE 05; Recanto das Emas; TEREZA CARVALHO DO NASCIMENTO; QD 301 CONJ. 02 LT 23; Recanto das Emas; TEREZINHA ANDRADE RAMALHO; QD. 307 CONJ. 15 LOTE 02; Recanto das Emas; TEREZINHA CRISTINA GONÇALVES; QD 307 CONJ. 03 LOTE 19; Recanto das Emas; VALDECI TANDIAL FERREIRA; QD 205 CONJ. 18 LOTE 06; Recanto das Emas; VALDIVAN DE PAIVA CAVALCANTE; QD 103 CONJ.20 LT 19; Recanto das Emas; VERA LÚCIA VENTURA; QD 300 CONJ. 36 LT 10 ; Recanto das Emas; VERA SILVA DE OLIVEIRA; QD 300 CONJ. 21 LT 09; Recanto das Emas; VIRGÍLIO KRAUSE MAGALHÃES; QD 401 CONJ. 13 LOTE 03; Recanto das Emas; WESLEY FERNANDES LOPES; QD 401 CONJ. 06 LT 16; Recanto das Emas; ZULIEKA MOREIRA DA SILVA; QR 415 CONJ. 11 LOTE 09; Samambaia; ALBERTINA MARIA DA CONCEIÇÃO; QR 425 CONJ. 18 LOTE 01; Samambaia; ALDECI ALCINO PEREIRA; QR 508 CONJ. 01 LOTE 05; Samambaia; ALINE RIBEIRO PIMENTEL; QR 318 CONJ. 02 LOTE 32; Samambaia; ALMIR BATISTA MOURA; QR 502 CONJ. 15 LOTE 04; Samambaia; ALZIRA ROSA DE CAMPOS; QR 427 CONJ. 04 LOTE 15; Samambaia; ANTONIA BENEDITA FEITOSA DE AZEVEDO; QR 431 CONJ. 04 LOTE 11; Samambaia; ANTONIA BENEVENUTO MARIANO NERES; QR 303 CONJ. 10 LOTE 01; Samambaia; ANTONIA BISPO DE MOURA; QR 508 CONJ. 10 LOTE 03; Samambaia; ANTONIA DE SOUZA; QR 107 CONJ 07 LOTE 05; Samambaia; AVELINA XAVIER RIBEIRO; QR 615 CONJ. 02 LOTE 04; Samambaia; BENEDITA CASSIMIRO DOS SANTOS; QR 323 CONJ. 08 LOTE 23; Samambaia; BENICIO MANUEL DA SILVA; QR 122 CONJ. 13 LOTE 01; Samambaia; CARME VASQUES DE AGUIAR; QR 514 CONJ. 09 LOTE 13; Samambaia; CELIDALVA MORAIS DE SOUSA; QR 433 CONJ. 20 LOTE 10; Samambaia; CELIO TONHA ALVES; QR 516 CONJ. 03 LOTE 14; Samambaia; CLAUDOMIRO AMARO DOS SANTOS; QR 510 CONJ.

02 LOTE 01; Samambaia; CLEUSA GUIMARÃES DA SILVA; QR 516 CONJ. 06 LOTE 23; Samambaia; EDNA MARIA FEITOSA DE SALES REIS; QR 602 CONJ. 15 LOTE 08; Samambaia; EDNA RICARDA JOSÉ DE OLIVEIRA; QR 613 CONJ. 01 LOTE 15; Samambaia; ELINDALVA FONSECA DE OLIVEIRA; QR 313 CONJ. 12 LOTE 18; Samambaia; ELISEU ANTONIO PEREIRA DE MELO; QR 517 CONJ 01 LOTE 04; Samambaia; ELZITA VEIGA DE SOUZA; QR 514 CONJ. 03 LOTE 01; Samambaia; EVANAIDE ARAÚJO FERNI; QR 502 CONJ. 14 LOTE 26; Samambaia; FRANCISCA APARECIDA DE VASCONCELOS; QR 504 CONJ. 12 LOTE 01; Samambaia; FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS; QR 121 CONJ. 07 LOTE 21; Samambaia; FRANCISCA VANJA DA ROCHA; QR 405 CONJ 13 LOTE 10; Samambaia; FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA FILHO; QR 325 CONJ. 06 LOTE 06; Samambaia; GERALDA EVANGELISTA DA COSTA; QR 421 CONJ. 10 LOTE 29; Samambaia; GUIOMAR BARRETO DE LIMA; QR 617 CONJ. 05 LOTE 05; Samambaia; HAMILTON PEREIRA BARBOSA; QR 125 CONJ. 03 LOTE 18; Samambaia; HELIO VITORINO; QR 503 CONJ. 16 LOTE 08; Samambaia; IRENE SIQUEIRA LOURENÇO SANTOS; QR 506 CONJ. 07 LOTE 48; Samambaia; IVAN ROBERTO BENTO; QR 314 CONJ. 04 LOTE 03; Samambaia; IVO PEREIRA MACHADO; QR 421 CONJ. 03 LOTE 15; Samambaia; JANEIDE VITORINO DA COSTA E SILVA; QR 306 CONJ. 12 LOTE 10; Samambaia; JOANA D´ARC DE OLIVEIRA GUIMARAES; QR 431 CONJ. 16 LOTE 03; Samambaia; JOANA MACHADO GUIMARAES; QR 407 CONJ. 10 LOTE 17; Samambaia; JOÃO BATISTA BEZERRA; QR 501 CONJ. 24 LOTE 19; Samambaia; JOAO BOSCO PACHECO; QR 413 CONJ. 09 LOTE 13; Samambaia; JOAO FRANCISCO DE SOUZA FILHO; QR 320 CONJ.04 LOTE 15; Samambaia; JOAO MEDEIROS NETO; QR 517 CONJ. 03 LOTE 14; Samambaia; JOÃO SEBASTIÃO DE SOUSA MIRANDA; QR 601 CONJ. 05 LOTE 01; Samambaia; JOSÉ ADÉCIO DE SOUZA; QR 316 CONJ. 02 LOTE 09; Samambaia; JOSE DE LIMA COELHO; QR 417 CONJ. 09 LOTE 18; Samambaia; JOSE MIGUEL; QR 615 CONJ. 07 LOTE 06; Samambaia; JOSE NASCIMENTO DE ABREU; QR 512 CONJ. 02 LOTE 30; Samambaia; JOSE PEDRO DA SILVA; QR 433 CONJ. 20 LOTE 05; Samambaia; JOSÉ RAIMUNDO CASSIANO; QR 321 CONJ. 06 LOTE 12; Samambaia; JOSÉ SALES DO NASCIMENTO; QR 514 CONJ. 03 LOTE 16; Samambaia; JOSÉ VALDERI DA SILVA; QR 511 CONJ. 15 LOTE 05; Samambaia; JOSEFA VIEIRA DE BARROS; QR 415 CONJ 12 LOTE 19; Samambaia; JOSELIA ALVES DA COSTA; QR 313 CONJ. 03 LOTE 03; Samambaia; JUSCICLEIDE DA CONCEIÇÃO CAMARGO; QR 511 CONJ. 09 LOTE 29; Samambaia; LAURENTINA ALVES DE AMORIM; QR 433 CONJ. 15 LOTE 17; Samambaia; LEONIDAS CANUTO DOS SANTOS; QR 320 CONJ. 11 LOTE 08; Samambaia; LEYA DE ARAUJO COSTA; QR 501 CONJ. 18 LOTE 21; Samambaia; LINDINALVA MUNIZ DA SILVA; QR 312 CONJ. 06 LOTE 22; Samambaia; LOURDES DA PENHA RIBEIRO/ROSELI DA PENHA RIBEIRO; QR 313 CONJ. 05 LOTE 14; Samambaia; LUIZ DEMANTIEZ CHAVES MARQUES; QR 515 CONJ. 19 LOTE 16; Samambaia; LUIZ FERNANDES DE MIRANDA; QR 619 CONJ. 01 LOTE 17; Samambaia; LUIZ SÉRGIO ESTEVES DOS SANTOS; QR 403 CONJ. 03 LOTE 23; Samambaia; MANOEL DE SIQUEIRA C FILHA; QR 501 CONJ. 10 LOTE 15; Samambaia; MANOEL ROCHA FARIAS; QR 521 CONJ. 02 LOTE 03; Samambaia; MARDELY ANGELA DE CARVALHO; QR 405 CONJ. 01 LOTE 03; Samambaia; MARIA ALVES DOS SANTOS; QR 417 CONJ. 12 LOTE 21; Samambaia; MARIA DAS DORES DE SOUSA DA SILVA; QR 514 CONJ. 08 LOTE 04; Samambaia; MARIA DAS GRAÇAS GARCIA COSTA; QR 503 CONJ. 04 LOTE 13; Samambaia; MARIA DE FATIMA MARQUES SANTOS; QR 508 CONJ. 09 LOTE 39; Samambaia; MARIA DE LOURDES FERREIRA; QR 407 CONJ. 09 LOTE 36; Samambaia; MARIA DE LOURDES FERREIRA ALVES; QR 405 CONJ. 04 LOTE 07; Samambaia; MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA; QR 108 CONJ. 07 LOTE 16; Samambaia; MARIA DE SOUZA FREITAS; QR 312 CONJ. 10 LOTE 16; Samambaia; MARIA DO CARMO BATISTA; QR 513 CONJ. 01 LOTE 07; Samambaia; MARIA ESTER DE PAIVA; QR 511 CONJ. 11 LT 04; Samambaia; MARIA HELENA BATISTA BEZERRA; QR 615 CONJ. 08 LOTE 01; Samambaia; MARIA HIZETE PEREIRA DOS SANTOS; QR 323 CONJ. 06 LOTE 28; Samambaia; MARIA IZABEL SOARES DA SILVA; QR 501 CONJ. 21 LOTE 12; Samambaia; MARIA JOSE DE SOUSA; QR 407 CONJ 10 LOTE 12; Samambaia; MARIA LUCIA DE SOUSA; QR 501 CONJ. 06 LOTE 04; Samambaia; MARIA LUCINEIDE BEZERRA; QR 303 CONJ. 03 LOTE 11; Samambaia; MARIA RAIMUNDA PINTO; QR 514 CONJ. 10 LOTE 15; Samambaia; MARIA SANTANA DE OLIVEIRA; QR 513 CONJ. 06 LOTE 06; Samambaia; MARIA SÔNIA LEAL FERREIRA; QR 404 CONJ. 12 LOTE 04; Samambaia; MARILZA CELESTINO DA SILVA; QR 431 CONJ. 24 LOTE 05; Samambaia; MARIO JOSE DE LIMA; QR 320 CONJ. 07 LOTE 09; Samambaia; MARLON FREITAS DE OLIVEIRA; QR 120 CONJ. 03 LT 07; Samambaia; MIRIAN DO CARMO SILVA; QR 312 CONJ. 07 LOTE 08; Samambaia; MIRIAN MUNIZ DA SILVA; QR 320 CONJ. 06 LOTE 15; Samambaia; NATALICIO FERREIRA RAMALHO; QR 421 CONJ. 12 LOTE 07; Samambaia; NEUZA MARIA DE JESUS; QR 502 CONJ. 18 LOTE 37; Samambaia; NILSON BATISTA AFONSO; QR 621 CONJ. 05 LOTE 02; Samambaia; NIVALDO NEVES DE SOUZA; QR 515 CONJ. 04 LOTE 05; Samambaia; OSFRAN MELO VASCONCELOS; QR 502 CONJ. 21 LOTE 25; Samambaia; OSMAR GOMES DE MESQUITA; QR 417 CONJ. 12 LOTE 16; Samambaia; OTÁCILIA RODRIGUES DE ALMEIDA; QR 504 CONJ. 07 LOTE 02; Samambaia; OZANA PEREIRA REIS; QR 516 CONJ. 08 LOTE 26; Samambaia; PAULO HENRIQUE DA COSTA MENDES; QR 501 CONJ 25 LOTE 01; Samambaia; POMPEU LOBATO GAMA; QR 523 CONJ. 09 LOTE 17; Samambaia; RAILDO BARBOSA DE ANDRADE; QR 421 CONJ. 15 LOTE 42; Samambaia; RAIMUNDA GONÇALVES COQUEIRO; QR 423 CONJ. 18 LOTE 11; Samambaia; RAIMUNDA NONATA DA SILVA; QR 325 CONJ. 06 LOTE 12; Samambaia; RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA; QR 427 CONJ. 06 LOTE 28; Samambaia; RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS; QR 407 CONJ. 11 LOTE 13; Samambaia; RITA LAMARA VIEIRA DOS SANTOS; QR

425 CONJ. 16 LOTE 26; Samambaia; ROBERTO JOSE MARTINS; QR 508 CONJ. 03 LOTE 37; Samambaia; ROBERTO NASCIMENTO AMADOR; QR 433 CONJ. 14 LOTE 30; Samambaia; ROBERTO SILVA FONTOURA; QR 305 CONJ. 15 LOTE 11; Samambaia; ROMILDA MARIA ANSELMO; QR 401 CONJ. 09 LOTE 26; Samambaia; RONALDO ARAUJO RAMOS; QR 427 CONJ. 08 LOTE 01; Samambaia; RONALDO MANOEL CASSIANO; QR 325 CONJ 05 LOTE 34; Samambaia; ROSA DA SILVA MOREIRA; QR 305 CONJ 11 LOTE 18; Samambaia; ROSIMERE CABRAL DA SILVA DE SOUSA; QR 423 CONJ. 06 LOTE 03; Samambaia; SALETE GOMES DINIZ; QR 523 CONJ. 05 LOTE 09; Samambaia; SANDRAM MIQUELINO FRANÇA; QR 419 CONJ. 03 LOTE 01; Samambaia; SEBASTIANA CIRILIO DE FARIAS; QR 303 CONJ. 03 LOTE 09; Samambaia; SEBASTIÃO SOUSA LOPES; QR 514 CONJ. 07 LOTE 05; Samambaia; SELMA GOMES SILVA; QR 315 CONJ. 05 LOTE 07; Samambaia; SEVERINA NOGUEIRA DA SILVA; QR 308 CONJ. 15 LOTE 09; Samambaia; SHIRLEY MARIA LOPES MOREIRA; QR 425 CONJ. 21 LOTE 13; Samambaia; SOCORRO FRANCISCA DE JESUS; QR 508 CONJ. 12 LOTE 32; Samambaia; SONIA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO; QR 409 CONJ. 03 LOTE 11; Samambaia; TARCISIO ALVES LINS; QR 405 CONJ. 06 LOTE 12; Samambaia; TEREZINHA IMACULADA GOMES; QR 421 CONJ. 07 LOTE 02; Samambaia; TEREZINHA MARIA DE FARIAS; QR 409 CONJ. 01 LOTE 04; Samambaia; VALDECI SILVA CARVALHO; QR 320 CONJ. 01 LOTE 05; Samambaia; VALDOMIRO ELIAS BRITO; QR 323 CONJ. 12 LOTE 05; Samambaia; VANDA DOS SANTOS SOARES; QR 513 CONJ. 13 LOTE 02; Samambaia; VANDERLEY PINTO DE ALMEIDA; QR 604 CONJ. 05 LOTE 02; Samambaia; VICENTE PINHEIRO DE SOUZA; QR 421 CONJ. 18 LOTE 18; Samambaia; VIOLETA CARDOSO DE LIMA; QR 417 CONJ. 09 LOTE 13; Samambaia; ZENAIDE PAES LANDIM DE ASSIS

QR 213 Conj. A Lote 33; Santa Maria; ABMANOEL ALVES PLAMALONA; QR 309 Conj. G Lote 27; Santa Maria; ACACIO DE JESUS NOGUEIRA MENDES; QR 212 CONJ. E LOTE 13; Santa Maria; ADAO FERREIRA DE BRITO; QR 317 CONJ. A LOTE 22; Santa Maria; ADELITA PEREIRA DA FONSECA MACEDO; QR 206 CONJ. L LOTE 14; Santa Maria; ADILSON GONÇALVES DA SILVA; QR 310 CONJ. B LOTE 42; Santa Maria; AGENOR MEIRELES FILHO; QR 316 CONJ. C LOTE 10; Santa Maria; AGRIPINO ORESTES DA SILVA; QR 307 Conj. G Lote 06; Santa Maria; AGUINALDO DE ASSIS LIMA; QR 214 CONJ. K LOTE 04; Santa Maria; AIRTON SANTOS GUIMARAES; QR 317 CONJ. B LOTE 09; Santa Maria; ALBA GENY DO NASCIMENTO; QR 210 CONJ. Q LOTE 27; Santa Maria; ALCELIANE VIRGINIA DOS SANTOS; QR 206 CONJ. D LOTE 18; Santa Maria; ALDI BATISTA DOS SANTOS; QR 116 Conj. P Lote 09; Santa Maria; ALENIR CRUZ DE ANDRADE; QR 202 CONJ. G LOTE 22; Santa Maria; ALEXANDRE ARAUJO ANDRADE CARNEIRO; QR 318 CONJ. L LOTE 20; Santa Maria; ALVINA DE SOUZA NEVES NETA; QR 517 CONJ. K LOTE 21; Santa Maria; ANA BATISTA PEREIRA DA SILVA; QR 204 CONJ. I LOTE 35; Santa Maria; ANA CLARA DE SOUZA VIEIRA; QR 402 CONJ. T LOTE 13; Santa Maria; ANA LINA DOS SANTOS; QR 208 CONJ. K LOTE 32; Santa Maria; ANA LUCIA OLIVEIRA; QR 307 CONJ. C LOTE 13; Santa Maria; ANA LUCIA VIANA; QR 304 Conj. Q Lote 22; Santa Maria; ANTONIA ALVES DA SILVA; QR 313 CONJ. B LOTE 19; Santa Maria; ANTONIA ALVES DE AZEVEDO SILVA; QR 418 CONJ. E LOTE 10; Santa Maria; ANTONIA DE PÁDUA DA SILVA OLIVEIRA; QR 403 CONJ. F LOTE 03; Santa Maria; ANTONIA MARIA DA SILVA FELIX; QR 117 Conj. N Lote 20; Santa Maria; ANTONIA MARIA SILVA LIMA; QR 201 CONJ. F LOTE 09; Santa Maria; ANTONIA NUNES DA SILVA; QR 214 CONJ. K LOTE 20; Santa Maria; ANTONINA RIBEIRO DA SILVA; QR 208 Conj. D Lote 24; Santa Maria; ANTONIO ALVES NETO; QR 116 CONJ. B LOTE 07; Santa Maria; ANTONIO APOLONIO DE ARAUJO; QR 312 Conj. E Lote 16; Santa Maria; ANTONIO BARROS OLIVEIRA; QR 208 CONJ. B LOTE 40; Santa Maria; ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS; QR 309 CONJ. F LOTE 31; Santa Maria; ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA; QR 313 CONJ. F LOTE 03; Santa Maria; ANTONIO MARTINS PINHEIRO; QR 317 CONJ. I LOTE 32; Santa Maria; ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO; QR 210 CONJ. R LOTE 31; Santa Maria; ANTONIO PEREIRA DE MENDONÇA; QR 316 CONJ. P LOTE 08; Santa Maria; ANTONIO ROSEMIRO DE MEDEIROS; QR 308 Conj. H Lote 18; Santa Maria; ARILDA DE ABREU MANO; QR 218 CONJ. N LOTE 01; Santa Maria; ASSUNÇÃO PAULA DA COSTA; QR 417 CONJ. L LOTE 04; Santa Maria; BALTAZAR RIBEIRO DE SOUZA; QR 117 CONJ. L LOTE 22; Santa Maria; BEATRIZ DE OLIVEIRA ILHA; QR 307 CONJ. M LOTE 03; Santa Maria; BELMIRO TORRES CORREIA; QR 208 Conj. I Lote 05; Santa Maria; BENEDITO DA CONCEICAO GAMA; QR 516 CONJ. H LOTE 21; Santa Maria; BENTO DA COSTA MARTINS; QR 117 CONJ. P LOTE 02; Santa Maria; BERNARDO VALDEMAR DA CUNHA; QR 403 Conj. M Lote 05; Santa Maria; CALIXTO COSTA FREIRE; QR 518 CONJ. M LOTE 24; Santa Maria; CARLOS ALBERTO DIAS; QR 202 CONJ. K LOTE 26; Santa Maria; CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA; QR 316 CONJ. H LOTE 15; Santa Maria; CARLOS BENTO ALVES DOS SANTO; QR 317 CONJ. L LOTE 11; Santa Maria; CARLOS PEREIRA DOS SANTOS; QR 116 CONJ. C LOTE 21; Santa Maria; CARMOZINA DA ASSUNÇÃO; QR 317 CONJ. K LOTE 14; Santa Maria; CELSO DOS ANJOS FEITOSA; QR 208 Conj. I Lote 37; Santa Maria; CICERA MARIA SOARES; QR 308 Conj. E Lote 03; Santa Maria; CLAUDENICE GOMES DE MIRANDA FERREIRA; QR 122 CONJ. N LOTE 09; Santa Maria; CLAUDINOR DA CONCEIÇÃO PEREIRA; QR 516 CONJ. H LOTE 01; Santa Maria; CLAUDIONEIDE ALVES TORRES; QR 116 CONJ. G LOTE 13; Santa Maria; CLAUDIONOR DA SILVA ARAÚJO; QR 416 CONJ. I LOTE 01; Santa Maria; CLEDISON SOBREIRA DA SILVA; QR 517 CONJ. A LOTE08; Santa Maria; CLEIDE DAS NEVES DO NASCIMENTO; QR 118 CONJ. R LOTE 02; Santa Maria; COSMO BALBINO DA SILVA; QR 204 CONJ. K LOTE 26; Santa Maria; CREUSA MENESES DE SOUZA BARBOSA; QR 100 CONJ. W LOTE 08; Santa Maria; DALVA FLORENTINA DA SILVA; QR 206 CONJ. A LOTE 25; Santa Maria; DALVINA DE JESUS SANTOS; QR 203 CONJ. F LOTE 35; Santa

Maria; DELICIA ELENITA CONCEIÇÃO SILVA; QR 203 CONJ. B LOTE 01; Santa Maria; DENISE MACHADO DOS SANTOS; QR 214 CONJ. H LOTE 14; Santa Maria; DERVAN PARANAIBA DE AGUIAR; QR 312 Conj. A Lote 30; Santa Maria; DEUSINEIDE PERES DOS SANTOS; QR 204 CONJ. B LOTE 31; Santa Maria; DILSON PEREIRA DOS SANTOS; QR 206 CONJ. A LOTE 12; Santa Maria; DIONISIO DO AMORIM SILVA; QR 307 CONJ. M LOTE 29; Santa Maria; DIOSDETE RODRIGUES DOS SANTOS; QR 308 CONJ. A LOTE 25; Santa Maria; DIVINA ALVES DA COSTA; QR 517 CONJ. O LOTE 26; Santa Maria; DIVINA XAVIER COSTA; QR 315 CONJ. N LOTE 09; Santa Maria; DJACIR SOARES DE OLIVEIRA; QR 207 CONJ. F LOTE 03; Santa Maria; DJANIRA FRANCISCA DIAS; QR 315 CONJ. O LOTE 08; Santa Maria; DOMINGOS AGUIAR DOS SANTOS; QR 203 CONJ. E LOTE 03; Santa Maria; DOMINGOS DE JESUS SANTOS; QR 317 CONJ. J LOTE 32; Santa Maria; DORITA CAMPELO DE MIRANDA; QR 210 Conj. J Lote 19; Santa Maria; DOUGLAS MAGDALENO; QR 301 CONJ. J LOTE 06; Santa Maria; EDILENE FRANCO DE SOUZA; QR 317 CONJ. K LOTE 20; Santa Maria; EDILMA MARIA NERI DA SILVA; QR 417 CONJ. N LOTE 05; Santa Maria; EDILSON LOBAO VARAS; QR 100 CONJ. P LOTE 03; Santa Maria; EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA; QR 100 CONJ. K LOTE 09; Santa Maria; EDIMILSON BRITO DE OLIVEIRA; QR 313 Conj. K Lote 09; Santa Maria; EDIMISIO BEZERRA GOMES; QR 313 CONJ D LOTE 07; Santa Maria; EDINALVA MEIRE SANTOS; QR 312 CONJ. K LOTE 07; Santa Maria; EDNA DA SILVA OLIVEIRA; QR 117 CONJ. I LOTE 04; Santa Maria; EDNA RODRIGUES FALCAO; QR 201 Conj. F Lote 35; Santa Maria; EFRAIM JACINTO DA SILVA; QR 100 CONJ. A LOTE 17; Santa Maria; ELAINE DA SILVA GUILHERME; QR 117 CONJ. I LOTE 11; Santa Maria; ELIAS NAZARIO DE SOUZA; QR 418 CONJ. A LOTE 16; Santa Maria; ELIAS TEIXEIRA ARAÚJO; QR 304 Conj. K Lote 27; Santa Maria; ELIENE FERNANDES DOS SANTOS; QR 403 CONJ. R LOTE 09; Santa Maria; ELIENE PIRES DE SOUZA; QR 207 Conj. A Lote 19; Santa Maria; ELIZABETE SERRA REIS; QR 315 CONJ. L LOTE 01; Santa Maria; ELIZETE SANTOS DA SILVA GOMES; QR 518 CONJ. A LOTE 14; Santa Maria; ELIZEU BATISTA THEODORIO; QR 518 CONJ. C LOTE 11; Santa Maria; ELOIZA VIEIRA DE SOUZA; QR 307 Conj. L Lote 21; Santa Maria; ELTON SOARES VIEIRA; QR 214 CONJ. J LOTE 07; Santa Maria; ELZA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA; QR 518 CONJ C LOTE 12; Santa Maria; ERONICE RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA; QR 317 CONJ. B LOTE 04; Santa Maria; ESTERLITI DA CUNHA RIBEIRO; QR 517 CONJ. O LOTE 24; Santa Maria; EUDA REGINA DE SOUZA COSTA; QR 517 Conj. I Lote 31; Santa Maria; EUFRASIO NEVES RODRIGUES; QR 118 CONJ. T LOTE 19; Santa Maria; EULALIA OLIVEIRA DE DEUS; QR 201 CONJ. E LOTE 02; Santa Maria; EUMENES GONÇALVES DA COSTA; QR 313 Conj. L Lote 09; Santa Maria; EVA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA; QR 210 Conj. B Lote 29; Santa Maria; EVA VIEIRA DA SILVA SOUSA; QR 307 CONJ. G Lote 10; Santa Maria; FATIMA MARIA DA SILVA CARDOSO; QR 309 Conj. C Lote 09; Santa Maria; FELIX SANTOS SOARES COLACO; QR 302 Conj. I Lote 23; Santa Maria; FRANCISCA GOMES DE CARVALHO MACIEL; QR 213 Conj. A Lote 12; Santa Maria; FRANCISCA LIMA DA SILVA; QR 204 CONJ A LOTE 07; Santa Maria; FRANCISCA PEREIRA DE FREITAS; QR 103 CONJ. T LOTE 14; Santa Maria; FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA; QR 315 CONJ. F LOTE 29; Santa Maria; FRANCISCO BARBOSA PEREIRA; QR 117 CONJ. T LOTE 07; Santa Maria; FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA; QR 214 CONJ. E LOTE 19; Santa Maria; FRANCISCO DAS CHAGAS OLIMPO; QR 204 CONJ. C LOTE 02; Santa Maria; FRANCISCO DE ASSIS; QR 310 Conj. G Lote 10; Santa Maria; FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA; QR 117 CONJ. M LOTE 17; Santa Maria; FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS; QR 116 CONJ. P Lote 04; Santa Maria; FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA; QR 118 CONJ F LOTE 01; Santa Maria; FRANCISCO SOARES NETO; QR 206 CONJ. I LOTE 33; Santa Maria; GENI ALVES CARDOSO SILVA; QR 315 CONJ. I LOTE 06; Santa Maria; GERALDA DE FREITAS NELES; QR 317 CONJ. K LOTE 01; Santa Maria; GERALDO FELIPE DE ALMEIDA; QR 210 CONJ. J LOTE 31; Santa Maria; GERALDO MAGELA RIBEIRO; QR 209 Conj. D Lote 06; Santa Maria; GERALDO SAMPAIO DA SILVA; QR 204 CONJ B LOTE 34; Santa Maria; GERALDO SILVA; QR 318 CONJ. J LOTE 01; Santa Maria; GETULIO LIMA LIBERAL; QR 518 CONJ. K LOTE 24; Santa Maria; GILVANIA VICENTE DA SILVA; QR 212 CONJ. O LOTE 11; Santa Maria; GLAUCIA PORTO MIRANDA; QR 517 CONJ. N LOTE 26; Santa Maria; GONÇALO LEANDRO TAVARES; QR 212 Conj. P Lote 01; Santa Maria; HELENA LUCIA PEREIRA DE FARIA; QR 206 CONJ. B LOTE 07; Santa Maria; HELOISA ALVES MARTINS; QR 416 CONJ. C LOTE 09; Santa Maria; HERMENEGILDO CAMPOS; QR 216 CONJ. C LOTE 02; Santa Maria; HILDENIR BENICIO DOS SANTOS; QR 214 CONJ. J LOTE 01; Santa Maria; HUGARTY LUIZ ARAUJO; QR 417 CONJ. H LOTE 04; Santa Maria; IDENILDE TAVARES DE SOUZA; QR 303 CONJ. G LOTE 27; Santa Maria; IRENE MORAES MARTINS; QR 317 CONJ. C LOTE 20; Santa Maria; IRENILDO BANDEIRA SILVA; QR 116 CONJ. B LOTE 18; Santa Maria; ISMALHA MIGUEL DA FONSECA; QR 307 Conj. K Lote 18; Santa Maria; IVANILDA JOSEFA LIMA; QR 100 CONJ. B LOTE 16; Santa Maria; IVONETE MENDES BATISTA VIEIRA; QR 307 CONJ. B LOTE 06; Santa Maria; IVONEY ALVES DE ALMEIDA; QR 518 CONJ. L LOTE 14; Santa Maria; JACIRA FERNANDES DA SILVA; QR 518 Conj. D Lote 08; Santa Maria; JANICE HENRIQUE SILVA LINHARES; QR 209 Conj. H Lote 12; Santa Maria; JARCIRA ALVES ALENCAR; QR 118 CONJ. A LOTE 27; Santa Maria; JEOVAH CARDOSO FERREIRA; QR 205 Conj. A Lote 07; Santa Maria; JEOVAN DE OLIVEIRA; QR 214 CONJ. B LOTE 01; Santa Maria; JOAO ALVES DA SILVA; QR 216 CONJ. G LOTE 17; Santa Maria; JOÃO BATISTA SOBRINHO; QR 100 CONJ. S LOTE 12; Santa Maria; JOAO JANUARIO DAS SILVA; QR 214 CONJ. G LOTE 29; Santa Maria; JOAQUIM CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO; QR 317 CONJ I LOTE 11; Santa Maria; JOAQUIM LOPES; QR 204 CONJ. E LOTE 01; Santa Maria; JOINA PEREIRA DE FREITAS; QR 312 CONJ. L LOTE 16; Santa Maria; JOLDIENE CAMPOS BARROS; QR 214 Conj. D Lote 01; Santa Maria; JORGE PEREIRA FARIAS; QR 117 Conj.

K Lote 19; Santa Maria; JORGE ROBERTO DE SOUZA; QR 315 Conj. A Lote 18; Santa Maria; JOSAFÁ LEAL BOMFIM; QR 417 CONJ. J LOTE 17; Santa Maria; JOSCELINA NUNES DA CUNHA; QR 403 Conj. A Lote 09; Santa Maria; JOSE ALÍPIO DA CONCEIÇÃO; QR 313 CONJ. K LOTE 22; Santa Maria; JOSE ALVES FILHO; QR 209 CONJ. H LOTE 11; Santa Maria; JOSÉ AURELIANO; QR 318 CONJ. H LOTE 03; Santa Maria; JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS; QR 103 CONJ M LOTE 23; Santa Maria; JOSE BENTO SOBRINHO; QR 214 CONJ. M LOTE 19; Santa Maria; JOSÉ CARLOS ABUD / LEILA MARIA RAFAEL; QR 313 Conj. I Lote 24; Santa Maria; JOSE DALMACIO LONGUINHO; QR 316 CONJ. A LOTE 09; Santa Maria; JOSE DAMIAO SOARES DA SILVA; QR 313 CONJ. H LOTE 11; Santa Maria; JOSE DE RIBAMAR GOMES RIBEIRO; QR 310 Conj. C Lote 17; Santa Maria; JOSE GARCIA NOIA DA SILVA; QR 417 Conj. J Lote 31; Santa Maria; JOSE GUIMARAES DE FREITAS; QR 103 CONJ. S LOTE 04; Santa Maria; JOSE LAIRTON PEIXOTO SALDANHA; QR 418 CONJ. J LOTE 10; Santa Maria; JOSÉ OLIVEIRA; QR 301 Conj. G Lote 42; Santa Maria; JOSE PAULO BATISTA FILHO; QR 313 Conj. P Lote 08; Santa Maria; JOSE RAFAEL JUNIOR; QR 208 Conj. I Lote 19; Santa Maria; JOSE RODRIGUES DE MACEDO; QR 103 CONJ. F LOTE 14; Santa Maria; JOSE SOUZA MOURA; QR 209 CONJ. N LOTE 03; Santa Maria; JOSÉ WILIAN ALVES; QR 418 CONJ. P LOTE 07; Santa Maria; JOSE WILSON DE LIMA; QR 201 CONJ. E LOTE 12; Santa Maria; JOSEFINA ALVES RODRIGUES; QR 217 Conj. F Lote 20; Santa Maria; JOSELITA BARBOSA DOS SANTOS; QR 313 Conj. I Lote 09; Santa Maria; JOSELITO TENORIO DE ARAUJO; QR 210 CONJ. J LOTE 25; Santa Maria; JOSUE BOMFIM DOS SANTOS; QR 209 Conj. H Lote 27; Santa Maria; JOZIAS RIBEIRO RANGEL; QR 118 CONJ. K LOTE 09; Santa Maria; JUAREZ FERREIRA BISPO; QR 304 CONJ. O LOTE 04; Santa Maria; JULIA MARIA LOUSEIRO; QR 318 CONJ. M LOTE 13; Santa Maria; JURANDI PINTO DE SOUSA; QR 315 CONJ. E LOTE 24; Santa Maria; KATIA MARIA RODRIGUES MOURA CHILISMARQUES; QR 216 CONJ. C LOTE 06; Santa Maria; LINDINALVA ALVES FEITOSA; QR 202 Conj. H Lote 41; Santa Maria; LINDINALVA LINS SUETE; QR 315 CONJ. D LOTE 05; Santa Maria; LOURDES ARAÚJO DA SILVA; QR 307 CONJ. H LOTE 18; Santa Maria; LUCENIRA ALVES VIANA; QR 402 Conj. D Lote 03; Santa Maria; LUCIA CAETANO DE OLIVEIRA; QR 206 CONJ. G LOTE 16; Santa Maria; LÚCIA RODRIGUES DE BRITO; QR 416 CONJ.G LOTE 08; Santa Maria; LUCIANA BARBOSA SALES DALMA SILVA; QR 202 Conj. E Lote 03; Santa Maria; LUCIDIO PORTELA DA COSTA; QR 210 CONJ. A LOTE 23; Santa Maria; LUCIO HELENO DA SILVA; QR 310 Conj. I Lote 08; Santa Maria; LUIS GONZAGA DE SOUZA; QR 214 CONJ. D LOTE 05; Santa Maria; LUIZ ALVES MONTEIRO; QR 517 CONJ. L LOTE 16; Santa Maria; LUIZ CARLOS DA SILVA; QR 310 Conj. I Lote 01; Santa Maria; LUIZ SOTERO MARQUES; QR 218 CONJ. B LOTE 10; Santa Maria; LUIZA BATISTA DOS SANTOS; QR 517 CONJ. C LOTE 03; Santa Maria; LUZIA RIBEIRO DO NASCIMENTO; QR 103 Conj. L Lote 09; Santa Maria; MAGDA INES DA SILVA; QR 317 CONJ. L LOTE 15; Santa Maria; MAGDA MARLI INACIO FERREIRA; QR 207 Conj. K Lote 20; Santa Maria; MAISA DOS REIS SILVA; QR 218 CONJ. J LOTE 25; Santa Maria; MANOEL DE JESUS DE SOUSA PACÍFICO; QR 203 CONJ. A LOTE 14; Santa Maria; MANOEL LOPES; QR 313 CONJ. K LOTE 11; Santa Maria; MARIA ALVES DOS SANTOS; QR 316 CONJ. D LOTE 09; Santa Maria; MARIA ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS; QR 218 CONJ. A LOTE 06; Santa Maria; MARIA ANTONIA LIMA; QR 318 Conj. F Lote 17; Santa Maria; MARIA APARECIDA DA COSTA MARROCOS; QR 217 Conj. D Lote 12; Santa Maria; MARIA APARECIDA LIMA; QR 416 Conj. B Lote 29; Santa Maria; MARIA AUXILIADORA DA SILVA FARIAS; QR 208 Conj. I Lote 10; Santa Maria; MARIA AUXILIADORA MONTEIRO MARQUES; QR 518 CONJ. K LOTE 09; Santa Maria; MARIA BENEDITA DA SILVA DORIA; QR 417 CONJ C LOTE 07; Santa Maria; MARIA CICERA BARBOSA DA SILVA; QR 516 CONJ. N LOTE 13; Santa Maria; MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA; QR 203 Conj. H Lote 40; Santa Maria; MARIA CRISTINA DE FRANCA; QR 201 CONJ. D LOTE 09; Santa Maria; MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA; QR 216 CONJ. D LOTE 06; Santa Maria; MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; QR 214 CONJ. J LOTE 06; Santa Maria; MARIA DA CONCEIÇÃO NOUGA; QR 202 CONJ. F LOTE 06; Santa Maria; MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS; QR 303 CONJ. K LOTE 07; Santa Maria; MARIA DA GLORIA MORAES NASCIMENTO DA SILVA; QR 103 CONJ. C LOTE 02; Santa Maria; MARIA DA PENHA LACERDA DA SILVA; QR 317 CONJ. G LOTE 07; Santa Maria; MARIA DANTAS DOS SANTOS SOUZA; QR 312 CONJ. B LOTE 02; Santa Maria; MARIA DAS DORES DE CASTRO SOUSA; QR 313 CONJ. M LOTE 24; Santa Maria; MARIA DAS DORES SILVA; QR 103 CONJ. H LOTE 01; Santa Maria; MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SANTOS; QR 303 CONJ. E LOTE 24; Santa Maria; MARIA DE FÁTIMA CARMO SANTOS; QR 303 CONJ L LOTE 24; Santa Maria; MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS; QR 218 CONJ. F LOTE 31; Santa Maria; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS NEGREIROS; QR 308 CONJ. D LOTE 37; Santa Maria; MARIA DE FATIMA GARCIA DE SOUZA SILVA; QR 203 CONJ. E LOTE 42; Santa Maria; MARIA DE FATIMA PAIXAO; QR 206 Conj. G Lote 27; Santa Maria; MARIA DE JESUS; QR 100 Conj. P Lote 29; Santa Maria; MARIA DE JESUS COSTA DO NASCIMENTO; QR 313 CONJ. P LOTE 26; Santa Maria; MARIA DE LOURDES BATISTA; QR 206 Conj. C Lote 23; Santa Maria; MARIA DE OLIVEIRA DE MELO; QR 103 CONJ. S LOTE 08; Santa Maria; MARIA DO AMPARO PEREIRA DE FRANÇA; QR 416 Conj. G Lote 22; Santa Maria; MARIA DO CARMO DE ARAUJO; QR 203 CONJ. L LOTE 23; Santa Maria; MARIA DO CARMO NASCIMENTO; QR 309 CONJ. K LOTE 04; Santa Maria; MARIA DO CARMO SOARES ROCHA; QR 203 CONJ. H LOTE 32; Santa Maria; MARIA DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS PAIVA; QR 103 CONJ. E LOTE 15; Santa Maria; MARIA DO SOCORRO DA SILVA; QR 313 CONJ. A LOTE 20; Santa Maria; MARIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE; QR 315 CONJ. N LOTE 11; Santa Maria; MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO; QR 313 CONJ. A LOTE 17; Santa Maria; MARIA DO SOCORRO PAIVA; QR 518 CONJ H LOTE 25; Santa

Maria; MARIA DO SOCORRO PEREIRA GUEDES; QR 518 CONJ. J LOTE 08; Santa Maria; MARIA DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS; QR 218 CONJ. D LOTE 15; Santa Maria; MARIA DOS REIS ALECRIM ALMEIDA; QR 203 CONJ. J LOTE 05; Santa Maria; MARIA EDLEUSA JANUARIAO BASTOS; QR 403 CONJ M LOTE 20; Santa Maria; MARIA ELIANA MARQUES SILVA LIMA; QR 417 CONJ. J LOTE 22; Santa Maria; MARIA ELIETE SANTOS BARROS; QR 517 CONJ. C LOTE 21; Santa Maria; MARIA EUNICE DE FREITAS SILVA; QR 312 CONJ. A LOTE 35; Santa Maria; MARIA EUNICE DIAS DOS SANTOS; QR 416 CONJ. C LOTE 26; Santa Maria; MARIA FIRMINA DA COSTA; QR 217 CONJ. O LOTE 06; Santa Maria; MARIA FRANCINETE DA COSTA RIBEIRO; QR 301 CONJ. J LOTE 15; Santa Maria; MARIA GUILHERMINA DE LIMA COSTA; QR 103 CONJ. H LOTE 12; Santa Maria; MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS; QR 216 CONJ. J LOTE 17; Santa Maria; MARIA IOLANDA DO NASCIMENTO; QR 517 Conj. D Lote 06; Santa Maria; MARIA JESUS CUSTODIO DOS SANTOS; QR 517 CONJ. G LOTE 29; Santa Maria; MARIA JULIA FERREIRA DA COSTA; QR 208 CONJ. E LOTE 17; Santa Maria; MARIA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO; QR 310 CONJ. Q LOTE 04; Santa Maria; MARIA LUCIA MENDES DA SILVA; QR 214 Conj. P Lote 17; Santa Maria; MARIA LUCIA SILVA; QR 318 Conj. K Lote 02; Santa Maria; MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES; QR 217 CONJ. O LOTE 15; Santa Maria; MARIA LUIZ BRANDAO; QR 203 Conj. J Lote 04; Santa Maria; MARIA LUZIA DE FARIAS DIAS; QR 313 CONJ. C LOTE 18; Santa Maria; MARIA NELI CAVALCANTE MACHADO; QR 315 CONJ. K LOTE 30; Santa Maria; MARIA ODELI MENDES; QR 517 CONJ. E LOTE 06; Santa Maria; MARIA PERPETUA VIEIRA DA SILVA; QR 307 CONJ C LOTE 04; Santa Maria; MARIA PIEDADE RIBEIRO DE CASTRO; QR 204 CONJ. G LOTE 31; Santa Maria; MARIA VALDENORA SILVA; QR 214 CONJ M LOTE 04; Santa Maria; MARILENE DE JESUS SOUSA ANDRADE; QR 212 CONJ. Q LOTE 09; Santa Maria; MARINOSA DE OLIVEIRA ALMEIDA; QR 207 CONJ. E LOTE 21; Santa Maria; MARIO BATISTA DOS SANTOS; QR 209 CONJ. B LOTE 40; Santa Maria; MARLUCE CALDAS FEITOSA; QR 416 Conj. F Lote 09; Santa Maria; MARLUCE MARIA SILVA SOBRAL; QR 302 Conj. D Lote 41; Santa Maria; MOISES RODRIGUES CORDEIRO; QR 417 CONJ. D LOTE 22; Santa Maria; NELSA BARBOSA DA SILVA; QR 117 CONJ. X LOTE 01; Santa Maria; NEUSA MARIA DIAS; QR 517 CONJ. H LOTE 28; Santa Maria; NEUZA GOMES DE CASTRO; QR 417 CONJ. D LOTE 28; Santa Maria; NEWTON ALVES GOMES; QR 208 CONJ. E LOTE 31; Santa Maria; NICANOR MOREIRA DE MESQUITA; QR 516 CONJ. A LOTE 01; Santa Maria; NILSIMAR BATISTA GOMES; QR 217 CONJ. A LOTE 08; Santa Maria; NILTON DA SILVA REIS; QR 202 CONJ. F LOTE 12; Santa Maria; NORITA FERREIRA DOS SANTOS; QR 117 CONJ. W LOTE 04; Santa Maria; NORMA FERREIRA FLORES; QR 210 Conj. B Lote 13; Santa Maria; OSMAR COSTA REIS; QR 216 CONJ. M LOTE 22; Santa Maria; OSMERITA FERREIRA DA SILVA; QR 216 CONJ. H LOTE 05; Santa Maria; OSNEI MARCELINO DA SILVA RODRIGUES; QR 418 CONJ. G LOTE 13; Santa Maria; OSVALDO ALVES DA SILVA; QR 202 Conj. E Lote 02; Santa Maria; OSVALDO SANTANA; QR 309 Conj. F Lote 05; Santa Maria; PAULO CEZAR DE MORAIS; QR 100 Conj. J Lote 24; Santa Maria; PAULO ROBERTO DA SILVEIRA PESTANA; QR 518 CONJ C LOTE 13; Santa Maria; PEDRO DA ABADIA CARLOS DE ALARCAO; QR 212 CONJ. E LOTE 01; Santa Maria; PEDRO DOSE SOARES FILHO; QR 218 CONJ. C LOTE 04; Santa Maria; PEDRO FERNANDES DA SILVA; QR 302 Conj. A Lote 09; Santa Maria; PEDRO IVO NUNES BATISTA; QR 208 CONJ. A LOTE 25; Santa Maria; PEDRO PAULO ALVES; QR 308 CONJ. J LOTE 07; Santa Maria; PEDRO SEMIÃO DA SILVA; QR 218 CONJ. B LOTE 15; Santa Maria; PERPETUA MARIA DE OLIVEIRA; QR 212 CONJ. J Lote 19; Santa Maria; RAIMUNDA LOPES DO LAGO; QR 118 Conj. N Lote 04; Santa Maria; RAIMUNDA SILVANO DE SOUSA; QR 209 CONJ. B LOTE 03; Santa Maria; RAIMUNDO GOMES DO MONTE; QR 302 Conj. I Lote 19; Santa Maria; RAIMUNDO NONATO AGUIAR; QR 214 CONJ. D LOTE 22; Santa Maria; RAIMUNDO NONATO FREITAS DE OLIVEIRA; QR 418 CONJ. E LOTE 08; Santa Maria; RAIMUNDO NONATO MARTINS; QR 318 Conj. J Lote 12; Santa Maria; RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA; QR 416 CONJ. C LOTE 10; Santa Maria; ROBSON FERREIRA DE SOUSA; QR 303 CONJ. K LOTE 11; Santa Maria; ROMILDO REGINALDO DA SILVA; QR 210 Conj. P Lote 06; Santa Maria; RONALDO PEREIRA GONCALVES; QR 309 CONJ. F LOTE 29; Santa Maria; ROSA MARIA LIMA DA SILVA; QR 516 Conj. F Lote 19; Santa Maria; ROSANGELA DOS SANTOS; QR 204 CONJ. L LOTE 18; Santa Maria; ROSIMAR VIEIRA DE MEDEIROS; QR 516 Conj. A Lote 11; Santa Maria; ROZE DE SOUZA ROCHA; QR 308 Conj. F Lote 11; Santa Maria; SANDRA MARIA FREIRE TENORIO; QR 418 CONJ. L LOTE 21; Santa Maria; SANTIAGO GONÇALVES GUIMARÃES; QR 516 CONJ. P LOTE 29; Santa Maria; SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS; QR 310 CONJ. H LOTE 12; Santa Maria; SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA; QR 310 CONJ. J LOTE 04; Santa Maria; SILVANIA RIBEIRO DE ASSIS DIAS; QR 315 Conj. H Lote 15; Santa Maria; SIMONE BARBOSA DE ARRUDA; QR 304 Conj. O Lote 18; Santa Maria; SINOMAR MARIANO DE OLIVEIRA; QR 214 CONJ. I LOTE 17; Santa Maria; SIRLEY RODRIGUES DE MELO; QR 518 CONJ. E LOTE 12; Santa Maria; SONIA MARIA DA SILVA, QR 103 CONJ. B LOTE 20; Santa Maria; SULEY SOARES SINFRONIO DE MATOS; QR 318 CONJ. M LOTE 20; Santa Maria; TELMA DA CONCEIÇÃO TAVARES; QR 212 Conj. J Lote 14; Santa Maria; TEREZA ALVES DOS SANTOS; QR 118 CONJ. G LOTE 08; Santa Maria; TEREZINHA LENECI BEZERRA DE OLIVEIRA; QR 213 CONJ. B LOTE 13; Santa Maria; TEREZINHA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA; QR 316 CONJ. O LOTE 25; Santa Maria; TEREZINHA RITA DA SILVA; QR 418 Conj. N Lote 27; Santa Maria; THEREZINHA COSTA JUSTINO; QR 212 CONJ. O LOTE 02; Santa Maria; VALDEMAR PITOL SOBRINHO; QR 210 Conj. R Lote 03; Santa Maria; VALDERIR CLAUDINO DE SOUZA; QR 201 CONJ. A LOTE 01; Santa Maria; VALDICE MARIA DE SOUZA; QR 518 CONJ. H LOTE 06; Santa Maria; VALDINEIDE ONDES DA SILVA; QR 318 CONJ. C LOTE 14; Santa Maria; VALDIR MOREIRA LIMA; QR

117 Conj. K Lote 22; Santa Maria; VALDIR RODRIGUES DA SILVA; QR 315 CONJ. E LOTE 31; Santa Maria; VALDISON FERNANDES DE SOUZA; QR 118 CONJ. D LOTE 10; Santa Maria; VALDIVINO JOSE PEREIRA; QR 316 Conj. O Lote 08; Santa Maria; VALDUCIA FERREIRA TELES; QR 308 Conj. B Lote 13; Santa Maria; VALTER ALVES DE ALMEIDA; QR 210 CONJ. I LOTE 13; Santa Maria; VALTO ALVES DE SOUSA; QR 213 CONJ. D LOTE 01; Santa Maria; VANDERLOR ANTONIO DOS SANTOS; QR 312 CONJ. F LOTE 17; Santa Maria; VERA LUCIA DA SILVA MIRANDA; QR 203 CONJ. L LOTE 18; Santa Maria; VERLENE PEREIRA COSTA; QR 313 CONJ. D Lote 11; Santa Maria; VICENTE FERREIRA LIMA FILHO; QR 218 CONJ. P LOTE 14; Santa Maria; VILMAR ARCANJO MESQUITA; QR 315 CONJ. C LOTE 17; Santa Maria; VILMAR BORGES TAVARES; QR 418 Conj. O Lote 10; Santa Maria; VILSON COIMBRA SOARES BARBOSA; QR 403 CONJ. C LOTE 07; Santa Maria; VILZANI NEGRAO PEREIRA; QR 318 Conj. D Lote 28; Santa Maria; VITORIANO FERREIRA DA SILVA; QR 214 CONJ. Q LOTE 18; Santa Maria; WAILER GONÇALVES MONTEIRO; QR 218 CONJ. N LOTE 20; Santa Maria; WANDERLEY GOMES DOS SANTOS; QR 210 CONJ. A LOTE 20; Santa Maria; WASHINGTON LUIZ ALVES MARTINS; QR 313 Conj. J Lote 15; Santa Maria; ZADIR SANTOS BARBOSA; QR 313 CONJ. G LOTE 20; Santa Maria; Zaqueu MEIRA SANTOS; QR 416 Conj. E Lote 12; Santa Maria; ZILDA ROCHA DA FONSECA; QR 316 Conj. O Lote 17; Santa Maria; ZULENE SILVA SOUSA; QS 08 CONJ. 230 A LOTE 02; Taguatinga; ANTONIA ABADIA TEIXEIRA DA ROCHA; QS 05 CONJ. 414 LOTE 13; Taguatinga; ANTONIO CEZAR MARCELINO SANTOS; QNH 15 LOTE 17; Taguatinga; ANTONIO WILSON BOBO; QS 11 CONJ. D LOTE 33; Taguatinga; CARLOS CORREA DA SILVA; QS 06 CONJ. 610 B LOTE 18; Taguatinga; CARMELITA SANDRA VALENTIM; QS 06 CONJ. 610 A LOTE 18; Taguatinga; EDNA REGINA DA SILVA MACHADO; QS 08 CONJ. 450 A LOTE 04; Taguatinga; ELIAS SOARES SALAZAR; QS 06 CONJ. 420 A LOTE 05; Taguatinga; FRANCILENE VIANA DE MELO; QS 11 CONJ. D LOTE 43; Taguatinga; FRANCISCO MARCOS DA SILVA; QS 06 CONJ. 420 B LOTE 07; Taguatinga; GERALDA DE SOUZA ALVES; QS 11 CONJ. T LOTE 38; Taguatinga; GILSON SEBASTIAO PEREIRA; QS 10 CONJ. 220-B LOTE 13; Taguatinga; HIPOLITO CASSIANO DOS SANTOS; QS 06 CONJ. 610 A LOTE 08; Taguatinga; LUCIMAR DE SOUSA CAMPOS; QS 06 CONJ. 220 B LOTE 01; Taguatinga; MARLENE DOS SANTOS ALMEIDA; QS 08 CONJ. 620 A LOTE 02; Taguatinga; NEURANDY NOGUEIRA DOS REIS; QS 06 CONJ. 220 B LOTE 30; Taguatinga; TAIZ SILVA PEREIRA; QS 10 CONJ. 110 A LOTE 07; Taguatinga; VICENTE GOMES DE AZEVEDO; QS 08 CONJ. 420 A LOTE 07; Taguatinga; VICENTINA CHAVES FIGUEIREDO; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por) Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a)Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b)Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- c)Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;
- d)Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 344-DITRI/SUREC/SEF, 16 DE JULHO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei 2348, de 16 de abril de 1999, na Lei Complementar 363/01, na Lei 2627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.001873/2003, declara isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, a COMUNIDADE EVANGÉLICA MINISTÉRIO SHEKINAH, CNPJ Nº 02.875.539/0001-10, em relação ao imóvel localizado na CNB 11 LT 2 LJ 2, inscrição nº 3090357-2, por ela ocupado e utilizado como templo, resultando em renúncia fiscal de R\$ 2.014,17, em relação ao IPTU/2003, e de R\$ 215,05, em relação à TLP/2003.

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto Nº 16.100/94, art. 12, §4º).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais em exercício.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF;
- c) Archive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 346-DITRI/SUREC/SEF, 18 DE JULHO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta do processo Nº 040.001345/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo aos exercícios de 2002 e 2003, o veículo de placa abaixo identificada, pertencente a funcionário estrangeiro de Organismo Internacional.

ORGANISMO INTERNACIONAL; FUNCIONÁRIO; PLACA; RENUNCIA (R\$) INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA; WALDO ESPINOZA GARRIDO; JFI 8888; 704,31.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão do benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao processo; b) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF e DETRAN; por fim, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 348-DITRI/SUREC/SEF, 14 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao ISS para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional -, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.013.007/99 declara:

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF, CNPJ BÁSICO Nº 00.643.692/, imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de assistência social, por ela prestado, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Bergson Moraes Ribeiro, auditor tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

a)Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b)Cientifique-se o requerente;

c)Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento;

d)Archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 349-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 16 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social/educação

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002,que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e art. 203 da Constituição Federal, e verificados sumariamente os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 048.005.154/2002, declara:

A CNEC - COMPANHIA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE, CNPJ básico nº 33.621.384, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição, quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte, quando se tratar de veículos usados.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedades desta entidade porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos Legais para a concessão da imunidade quanto ao IPVA foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditor Tributário, Matrícula 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como, por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da sua publicação ;

Cientifique-se o requerente;

Registre-se o reconhecimento do benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária;

Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 350-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 17 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002,que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, e verificados sumariamente os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 048.005.157/2003, declara a CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, CNPJ nº 33.685.686/0001-50:

1.imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no tocante aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, localizados no SMPW QD 4 CJ 5 LT 9, inscrição nº 0.101.049-2 e SE/S QD 801 CJ B, inscrição nº 0.410.002-6, a partir dos exercícios de 1981 e 1983, respectivamente ;

2. isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, em relação ao imóvel localizado no SMPW QD 4 CJ 5 LT 9, inscrição nº 0.101.049-2, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 108,00, R\$ 116,00 e R\$ 126,50, respectivamente.

Ficam cancelados todos e quaisquer débitos de IPTU gravados na inscrição dos imóveis da instituição, porventura existentes, relativamente aos períodos acima identificados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.960, de 30 de dezembro de 1996).

Os requisitos Legais para a concessão da imunidade quanto ao IPTU foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditor Tributário, Matrícula 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como, por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da sua publicação; b)Cientifique-se o requerente; c)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária; d)Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 351-GEESP/DITRI/SUREC/SEF DE 16 DE JULHO DE 2003.

Isonção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo identificados, declara isentas da Taxa de Limpeza Pública – TLP, as instituições de assistência social abaixo qualificadas, no exercício de 2003, em relação aos imóveis de sua propriedade, utilizados em suas finalidades essenciais:

PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ Nº; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO Nº; RENÚNCIA R\$ 046.002416/03; ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA; 89.428.734/0023-95; QNN 32 AE B; 3042531-X; 139,15; 048.000827/03; LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ; 01.181.400/0001-03; COM E HAB QS 608 CJ A LT 1COM E HAB QS 608 CJ A LT 2; 4532648-7; 4532649-5; 63,25; 63,25; TOTAL; 265,65

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais em exercício.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)identifique-se o requerente; c)Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; d)Arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 352-DITRI/SUREC/SEF, 17 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao ISS para instituição de educação e de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional -, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.012.569/97 declara:

A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA(CASA MENINO DEUS), CNPJ BÁSICO Nº 76.578.244/, imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de assistência social e de educação, por ela prestados, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Bergson Moraes Ribeiro,auditor tributário , e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

a)Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Cientifique-se o requerente; c)Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento; d)Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 354-DITRI/SUREC/SEF, 18 DE JULHO DE 2003

Anulação de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 040.002277/98, 124.000201/01 e 124.001596/02, declara:

Anulados os Atos Declaratórios nº 020/2001 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 30 de janeiro de 2001, que declarou a imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos exercícios de 1995, 1996 e seguintes, e o nº 021/2001 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 30 de janeiro de 2001, que declarou a remissão dos débitos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, lançados nos exercícios de 1996, 1997 e 1998, em relação ao imóvel da FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, CNPJ Nº 33.858.184/0001-84, localizado no SCE/S TR 3 LT 1, inscrição nº 0420034-9, em razão de a entidade não possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, documento imprescindível para a concessão do benefício.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a anulação deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Cientifique-se o requerente; b)Após decurso do prazo recursal, enviem-se os autos à Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários – GETIM/DIRAR, para as providências cabíveis; c)Arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 356-DITRI/SUREC/SEF, DE 18 DE JULHO DE 2003

Isenção de IPTU/TLP para entidades religiosas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); declara Isentos e/ou remittidos os tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento: PROCESSO No.; INTERESSADA; CNPJ No.; ENDEREÇO DO IMÓVEL/ INSCRIÇÃO; ANO/ TRIBUTO/ BENEFÍCIO; RENÚNCIA R\$ 124-009136/2002; PRIMEIRA IGREJA PENTECOSTAL EVANGÉLICA DO LAGO SUL; 04.468.535/0001-42; SHI/S QI 29 BL A LJ 3/ 4.811.569-X; SHI/S QI 29 BL A LJ 4/ 4.811.570-3; SHI/S QI 29 BL A LJ 5/ 4.811.566-5;SHI/S QI 29 BL A LJ 6/ 4.811.571-1;SHI/S QI 29 BL A SL 105/ 4.811.583-5; 2002/ TLP/ ISENÇÃO;2003/ TLP/ ISENÇÃO;2002/ TLP/ ISENÇÃO;2003/ TLP/ ISENÇÃO;2002/ TLP/ ISENÇÃO;2003/ TLP/ ISENÇÃO;2002/ TLP/ ISENÇÃO;2003/ TLP/ ISENÇÃO;2002/ TLP/ ISENÇÃO;2003/ TLP/ ISENÇÃO;232,00; 253,00; 232,00; 253,00; 232,00; 253,00; 232,00;

253,00; 232,00; 253,00; 042-000896/2003; PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO SETOR O; 00.572.669/0001-58; QNO EQ 8/10 LT A R SOC/ 3.013.735-7; 2003/ TLP/ ISENÇÃO; 101,20; 042-001627/2002; IGREJA BATISTA LIRIO DOS VALES; 02.578.946/0001-65; COM E HAB QN 307 CJ 5 LT 5/ 4.571.661-7; 2002/ TLP/ ISENÇÃO2003/ TLP/ ISENÇÃO; 58,00;63,25; 046-000661/2003; PAR. EVANG. DE CONF. LUTERANA DE CEILANDIA; 01.716.588/0001-47; QNM 20 CJ P LT 21/ 3.507.440-X; 2003/ TLP/ ISENÇÃO; 69,57; 044-001321/2003; IG. EVANG. ASSEMB. DE DEUS EM SANTA MARIA; 04.480.642/0001-96; SANTA MARIA QD 205 AE LT 1/ 4.738.848-X; 2003/ TLP/ ISENÇÃO; 63,25; 124-000498/2003; IGREJA BATISTA ASA SUL; 33.522.020/0001-81; SCR/S QD 503 BL A LT 12A16 LJ E GALPAO/ 4.730.435-9; 2003/IPTU/ISENÇÃO2003/ TLP/ ISENÇÃO; 4561,79; 253,00; 044-001322/2003; IG. EVANG. ASSEMB. DE DEUS DO BRASIL NO GAMA; 00.397.919/0001-60; SETOR SUL QD 8 AE 8 LT C/ 1.727.407-9; 2003/ TLP/ ISENÇÃO; 101,20; RENÚNCIA TOTAL; 7696,26

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4O).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais , assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Cientifique-se as interessadas; c)Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; d)Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 358-DITRI/SUREC/SEF, 21 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao ISS para instituição de educação e de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional -, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.010.716/97 declara:

A SOCIEDADE DE ENSINO E BENEFICÊNCIA – EDUCANDÁRIO ESPÍRITO SANTO, CNPJ BÁSICO Nº 57.036.030/, Imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de assistência social e de educação, por ela prestados, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Bergson Moraes Ribeiro,auditor tributário , e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

a)Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 50/2003.

PROCESSO Nº: 00043.005067/2002 – INTERESSADO: VIDRAÇARIA PLANALTO LTDA. – ASSUNTO: CONSULTA TRIBUTO – ICMS – PORTARIA SEFP Nº 314/2002 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTOPEÇAS – VIDROS AUTOMOTIVOS –MERCADORIAS CLASSIFICADAS NO SUBITEM 7007.11.00 DA NCM – EMENTA: Os vidros destinados a autopeças classificados no subitem 7007.11.00 da NCM não estão sujeitos à substituição tributária instituída pela Portaria SEFP nº 314/2002.

Senhor Gerente substituto,

Trata este parecer de consulta formulada pela empresa Vidraçaria Planalto Ltda. acerca da exclusão do regime de substituição tributária, instituído pela Portaria SEFP nº 314, de 24 de maio de 2002, dos vidros automotivos classificados no subitem 7007.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

O preparo processual foi efetuado pela Agência de Atendimento da Receita do SIA (fls. 10 a 12), de acordo com o artigo 48 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, tendo sido informado que no dossiê da consulente não há qualquer anotação de que a referida empresa encontra-se em ação fiscal. A Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos também noticiou que a empresa não estava sob ação fiscal (fl. 12 – verso) e a Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito apensou cópias dos Autos de Infração e apreensão de nºs: 30022/1995 e 035103/1996 (fls. 14 a 16), ambos anteriores à edição da portaria em comento.

É o relatório.

Em seu arrazoado, a consulente informa que adquire de indústrias e atacadistas de São Paulo vidros automotivos. Quando adquire da indústria, os documentos fiscais mencionam a classificação 70.07.11.00 (sic), o que a obriga ao recolhimento do ICMS devido por substituição tributária no posto fiscal, em razão da Portaria SEFP nº 314/2002. Ao adquirir de atacadista a mesma

mercadoria, os documentos fiscais apenas as discriminam, não indicando sua classificação; nesse caso, os agentes fiscais não exigem o imposto por substituição. Solicita então esclarecimentos sobre tais ocorrências.

Em consulta a NCM disponibilizada no “site” do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, verificamos que o subitem 7007.11.00 especifica mercadorias com a seguinte descrição: “Vidros de segurança temperados, de dimensões e formatos que permitam sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos”.

A Portaria SEFP nº 341, de 07 de junho de 2002, acrescentou o parágrafo 4º ao art. 1º da Portaria SEFP nº 314/2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica às mercadorias relacionadas no Anexo Único quando destinadas a autopeças.”

Como visto, foram excluídas do regime de substituição tributária aquelas mercadorias que, mesmo listadas no antigo Anexo Único da Portaria SEFP nº 314/2002, fossem destinadas a autopeças, como é o caso dos vidros automotivos. É importante mencionar que o art. 2º da Portaria SEFP nº 341/2002 retroagiu seus efeitos ao dia 27.05.2002, data de publicação da portaria modificada. A Portaria SEFP nº 681, de 21 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 22 de outubro de 2002, deu nova redação ao Anexo Único, o renumerou para Anexo I e acrescentou o Anexo II à Portaria SEFP nº 314/2002; acerca de vidros, o item 11 do Anexo I discriminava: “Posição 7005 da Nomenclatura Comum do Mercosul – Vidro, exceto para utilização em veículo automotor. – margem de agregação de 30%”. A partir de 05.11.2002, a Portaria SEFP nº 719, de 24 de maio de 2002, deu nova redação ao Anexo I e, entre outras alterações, renumerou o item 11 para item 14, mantendo inalterada sua redação. Finalmente, a Portaria SEFP nº 806, de 28 de novembro de 2002, deu nova redação ao então item 14 do Anexo I, a saber: “Posições (sic) 7003.12.00, 7003.19.00, 7003.20.00, 7005.10.00, 7005.21.00, 7005.29.00, 7006.00.00, 7007.19.00, 7007.29.00, 7008.00.00 e 7009.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – Vidros flotados (cristal), laminados, refletivos, fantasia, aramados e temperados, e espelhos não emoldurados; exceto para utilização em veículo automotor – margem de agregação de 30%”. Assim, desde 22.10.2002, as mercadorias classificadas no subitem 7007.11.00 da NCM não mais integram a lista de produtos sujeitos à substituição tributária por força da Portaria SEFP nº 314/2002. Além disso, também foram excluídas das demais mercadorias classificadas no Capítulo 70 da NCM – Vidros e suas obras –, listadas no Anexo I, aquelas utilizadas em veículo automotor.

Assim, desde a edição da Portaria SEFP nº 314/2002 até a publicação da Portaria SEFP nº 681/2002, em 22 de outubro de 2002, as mercadorias classificadas corretamente no subitem 7007.11.00 da NCM, destinadas a autopeças, foram excluídas do regime de substituição tributária; a partir da edição da segunda portaria, foram então excluídas do Anexo I, que relaciona os produtos sujeitos ao mencionado regime.

Concluindo, é incorreto o pagamento do ICMS, por força da Portaria SEFP nº 314/2002, em relação às aquisições interestaduais de mercadorias corretamente classificadas no subitem 7007.11.00 da NCM, a partir de 22.10.2002 e, até aquela data, daquelas destinadas a autopeças. Recomendamos que à consulente não sejam concedidos os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida, com menção expressa na Portaria SEFP nº 314/2002.

É o nosso parecer, que submetemos à superior apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 24 de julho de 2003.

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira

Auditor Tributário – Matrícula nº 46.235-7

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 28 de julho de 2003
ARISVALDO MARINHO CUNHA
Respondendo

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 104-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 2003
Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional e o que consta do processo nº 040.008453/00,

declara a ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, entidade religiosa, CNPJ BÁSICO Nº 33.749.946, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no que se refere aos imóveis a seguir relacionados:

INSCRIÇÃO Nº; ENDEREÇO DO IMÓVEL; IMUNIDADE DESDE; 4.103.862-2; SLR V BURITIS QD 6 CJ F LT 1 – BRASÍLIA; 1969; 4.727.632-0; RECANT DAS EMAS QD 114 AV VARGEM DA BENÇÃO LT 11 TEMP; 2000; 4.738.823-8; SANTA MARIA CL 118 AE LT M; 2000.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objeto do presente Ato foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário do DF, Matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Registre-se o benefício no SITAF; c)Cientifique-se a requerente; após archive-se.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 347-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 2003
Imunidade quanto ao IPTU para FUNDAÇÃO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002,que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92 ,artigo 1º,inciso II,de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, § 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 040.005.391/1995, declara:

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ base nº 33.627.092, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no tocante aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição até o exercício de 1995.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos de IPTU gravados nas inscrições dos imóveis da instituição, porventura existentes a partir do ano de início da imunidade até o exercício de 1995.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais .

Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da sua publicação;

Cientifique-se o requerente;

Registre-se o reconhecimento do benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária;

Archive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 355-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 18 DE JULHO DE 2003
Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, resolve declarar Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: PROCESSO No.; INTERESSADA; CNPJ No.; IMÓVEL/ INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; 042-000896/2003; PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO SETOR O; 00.572.669/0001-58; QNO EQ 8/10 LT A R SOC/ 3.013.735-7; 1992; 042-001627/2002; IGREJA BATISTA LIRIO DOS VALES; 02.578.946/0001-65; COM E HAB QN 307 CJ 5 LT 5/ 4.571.661-7; 1996; 046-000661/2003; PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA DE CEILANDIA; 01.716.588/0001-47; QNM 20 CJ P LT 21/ 3.507.440-X; 1988; 044-001321/2003; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SANTA MARIA ; 04.480.642/0001-96; SANTA MARIA QD 205 AE LT 1/ 4.738.848-X; 2003

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objeto do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n.109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Cientifique-se as requerentes; c)Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; d)Arquivem-se os processos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 103-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 01 DE AGOSTO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 042-003863/2003, Antonio Perez Rodriguez, 4-000205080; 042-003864/2003, Antonio Perez Rodriguez, 4-000205098; 042-004264/2003, Elétrica Lopes, 4-000215441, 124-004-869/2003, Francisco de Assis Silva, 4-000218815; 047-001281/2003, Inácio Vieira da Silva Me, 4-000212396; 047-001410/2003, Ana Maria de Oliveira, 4-000204822, 047-001415/2003, Editora Semper Ltda , 4-000212701, 047-001424/2003, Márcia Maria de Arruda , 4-000205462, 047-001427/2003, Valmira da Silva Ramos Me, 4-000205497, 047-001438/2003, Línea Yammine, 4-000207384, 047-001452/2003, Global Alimentos Ltda, 4-000212299; 047-001454/2003, Caixeta e Barbosa Ltda Me, 4-000210393; 047-001473/2003, Francisco Jonas Pinto Pontes, 4-000210016; 047-001480/2003, Lúcia do Nascimento Mota, 4-000210113; 047-001485/2003, Maria Gorette Souza Lima Me, 4-000212523; 047-001489/2003, Rocean Souza de Jesus, 4-000212540; 047-001494/2003, Rosângela Alves da Silva Me, 4-000213856; 047-001505/2003, Global Alimentos Ltda, 4-000212230; 047-001531/2003, Edmar Costa Fernandes, 4-000214410; 047-001539/2003, Domingos da Silva Neto, 4-000214992; 047-001549/2003, Prótons Manutenção de Aparelhos Elétricos Ltda Me, 4-000218050; 047-001552/2003, Global Alimentos Ltda, 4-000218807; 047-001559/2003, Maria Luiza dos Santos Lisboa, 4-000217100; 047-001571/2003, Pedro Rodrigues Dantas, 4-000218734; 047-001579/2003, Mecânica e Torneadora Ariel Ltda Me, 4-000219145; 047-001585/2003, Maria Batista Figueiredo Lisboa EPP, 4-000208933; 047-001598/2003, Luiz Rodrigues da Costa, 4-000220640, 047-001673/2003, Gilberto Heliam Lima, 4-000226826, 047-001488/2003, Visupar Sinalização Ltda, 4-000212345.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE
Em 01 de agosto de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 92, de 10/07/02, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara indeferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001122/2003, Maria Campos Moraes Me, 4-000227857; 047-001191/2003, Renei Matias de Souza, 4-000191399; 047-001088/2003, Raul Flores da Cunha de Oliveira, 4-000191348; 047-000581/2003, Jornal da Apoce Eventos Publicidade Ltda, 4-000224858.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 31 DE JULHO DE 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara: Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer

Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito.
124.004.954/2003, ANTONIO FERNANDES DA SILVA, IVANEIDE AIRES PINHEIRO DA SILVA, 24/12/1999; 122.000.698/2003, MARIA APARECIDA SOUZA CAMPOS, GERALDO CAMPOS DA SILVA, 13/05/1999.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RUIMAR ALVES DE SOUZA CAMACHO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO Nº33-AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 29 DE JULHO DE 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS – ÓBITO; 049.000.247/2003 – ESMERALDA RIBEIRO DE SOUZA – MARIA DE LURDES DOS SANTOS BURALLI – 18/11/2001; 049.000.248/2003 – ANTONIO BATISTA DA COSTA – RITA FERREIRA DA COSTA – 07/12/2001; 049.000.257/2003 – ANA LOPES DE JESUS – ANTONIO DE JESUS – 17/07/2000; 049.000.241/2003 – DIOMAR DE SOUSA CAMPOS MOREIRA – JOSÉ MOREIRA DE SOUZA – 15/10/2001; 049.000.227/2003 – WILMAR DA SILVA FREITAS – ROSA LIMA GAUDÊNCIO – 22/12/1997.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 34-AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 29 DE JULHO DE 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/2002, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2003, o aposentado/pensionista/beneficiário da assistência social, abaixo relacionado, no tocante ao respectivo imóvel, conforme segue: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.064/2003 – ANTONIO PEREIRA DA SILVA – ST. NORTE QD. 10 LT. 114 – 36027928.
PAULO LOPES

DESPACHO DO GERENTE
Em 29 de julho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e da competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve:
1. TORNAR SEM EFEITO o despacho que indeferiu o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, publicado no DODF nº 112, pág. 9, de 12/06/2003, para o PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.064/2003 – ANTONIO PEREIRA DA SILVA – ST. NORTE QD. 10 LT. 114 – 36027928;
2. TORNAR SEM EFEITO o despacho que indeferiu o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, publicado no DODF nº 135, pág. 6, de 16/07/2003, para o PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.177/2003 – DELZA BRANDÃO DE AQUINO – ST. NORTE QD. 10 LT. 93 – 36027715.
PAULO LOPES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 079, DE 31 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à dispensação e controle de estoques dos medicamentos utilizados no SUS, RESOLVE :
Art. 1º Instituir nova relação de Medicamentos Essenciais da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constante no (anexo I), para a dispensação nas unidades de atenção primária à saúde da SES.
Art. 2º Determinar que os medicamentos de dispensação ambulatorial no âmbito dos serviços do Sistema Único de Saúde, devem ser prescritos:
a) À tinta, em duas vias do receituário próprio;
b) Por denominação Genérica;

- c) Com a posologia, apresentação, concentração do medicamento e duração do tratamento;
- d) Com a identificação completa do paciente, nome e endereço;
- e) Com data, assinatura e carimbo do médico prescritor.

Art. 3º Determinar que os medicamentos sujeitos a controle especial devem ser prescritos, aviados e controlados de acordo com a Portaria 344/SVS/MS de 12 de maio de 1998.

Parágrafo 1º A dispensação dos medicamentos que trata este artigo, será efetuado nos seguintes locais: DISAT (712/912 Sul), Centro de Saúde nº 1 de Sobradinho, Planaltina e Ceilândia, Policlínica de Taguatinga e Centro de Saúde nº 5 do Gama.

Art. 4º A dispensação dos medicamentos para pacientes portadores de AIDS deve ser realizada através de formulário específico, depois de verificado se o paciente é cadastrado na unidade e somente nos seguintes locais: Hospital Dia, Centro de Saúde nº 11 da Asa Norte, Centro de Saúde nº 01 de Sobradinho, Planaltina e Ceilândia, Policlínica Taguatinga e Centro de Saúde n.º do 05 Gama.

Art. 5º Determinar que a dispensação ambulatorial dos medicamentos nas Unidades de Saúde sigam os seguintes critérios:

I - A quantidade dispensada de cada medicamento fica limitada a 30 dias de tratamento, salvo exceções prevista na Portaria 344/98/SVS/MS.

II - As receitas tem validade de 30 (trinta) dias para fins de dispensação, não podendo ser aviadas após decorrido este prazo.

III - Não serão aviadas as receitas originadas em outros estados da federação.

IV - As receitas aviadas devem ser carimbadas ao lado de cada medicamento dispensado, em ambas as vias, com o termo “Fornecido” e a identificação da Unidade de Atendimento do SUS.

V - As 1ªs vias das receitas devem ser devolvidas aos usuários e as segundas vias ficarem arquivadas por ordem cronológica na Unidade Saúde responsável pelo aviamento e serem encaminhados mensalmente ao Núcleo de Insumos da Atenção Básica (NIAB) / GEAF / DIMH / SAO / SES, acompanhando Mapa de Movimentação de Medicamentos.

VI - A dispensação dos medicamentos para os pacientes crônicos nas Unidades de Saúde que está ou será implantado o cartão de dispensação, a 1ª via da receita ficará arquivada na Unidade de Saúde que o paciente foi cadastrado, com o aviamento nos meses subseqüentes do quantitativo prescrito apenas com a apresentação do cartão pelo paciente.

VII - As receitas aviadas parcialmente podem ter seu aviamento complementado, posteriormente pela mesma ou outra Unidade de Saúde, mediante apresentação da 1ª via da receita.

VIII – Determinar, que o controle de estoque nas Unidades de Saúde que realizam dispensação ambulatorial seja feita da seguinte forma:

IX - Registrar as entradas e saídas dos medicamentos em ficha de estoque e localização.

X - Registrar diariamente a demanda reprimida do quantitativo do medicamento que foi solicitado à farmácia ambulatorial.

XI - Elaborar mensalmente o Mapa de Movimentação de Medicamentos e encaminhar ao NIAB. Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 02 de 25 de fevereiro de 2000.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Anexo I

Código - Medicamento (DCB)

PROGRAMA: DST

90.869 ACICLOVIR com 200 mg, ÁCIDO TRICLORACÉTICO Solução aquosa a 90% (magistral); 90.106 AZITROMICINA Com 500 mg; 90.900 ERITROMICINA (ESTEARATO) Com rev. 500mg da base; 90.019 ISOCONAZOL, NITRATO Creme vaginal 1% - Bisnaga + aplicador; 90.875 PENICILINA G. BENZATINA Po/Susp. inj. 1.200.000 UI; 90.287 PODOFILOTOXINA CREME; 6159 TIANFENICOL

PROGRAMA: SAÚDE MENTAL

90.005 ÁCIDO VALPROICO cáp 250mg; 90.288 ÁCIDO VALPROICO cap 500 mg; 90.100 AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) Com 25mg; 90.071 CARBAMAZEPINA Com 200mg; 90.101 CARBONATO DE LÍCIO Com 300 mg; 90.102 CLOMIPRAMINA drag 25mg; 90.006 CLONAZEPAN com 0,5mg; 90.007 CLONAZEPAN com 2mg; 90.120 CLORPROMAZINA Solução oral 40mg/ml; 90.121 CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) Com 100mg; 1883 DIAZEPAM Com 5mg; 90.073 DIAZEPAM Com 10mg; 90.075 FENITOINA Com sulcado 100mg da base; 90.077 FENOBARBITAL Com sulcado 100 mg; 90.078 FENOBARBITAL Sol. Oral 4%; 90.290 FLUOXETINA com 20 mg; 90.123 HALOPERIDOL Com 1mg; 90.124 HALOPERIDOL Com 5mg; 90.125 HALOPERIDOL Sol. oral 0,2%; 90.008 HALOPERIDOL (DECANOATO) sol. inj 50 mg; 90.103 IMIPRAMINA (CLORIDRATO) Com revestido 25 mg; 90.091 LEVODOPA + CARBIDOPA Com 250mg + 25mg; 90.128 LEVOMEPRMAZINA Com 100mg; 90.127 LEVOMEPRMAZINA (MALEATO) Comp. 25mg; 90.131 PIPOTIAZINA sol. Inj 100 mg/4ml; 90.761 PROMETAZINA (CLORIDRATO) Comp. revestido 25 mg; 90.168 TIORIDAZINA Com 50mg; 90.993 VALPROATO DE SÓDIO 200mg/ml – xarope; PROGRAMA: SAÚDE DA CRIANÇA

90.060 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO Com 100mg; 90.711 ÁCIDO NALIDÍXICO Susp. Oral 50mg/ml; 90.896 AMOXICILINA Susp. Oral 50mg/ml; 90884 CEFALEXINA Sus oral 250 mg/ml fr; 90.292 ETOCONAZOL creme; 90.285 CROMOGLICATO DE SÓDIO 4% sol. oftal. Fr 5 ml; 90.293 DELTAMETRINA loção tópica; 90.141 DEXCLORFENIRAMINA xpe 2 mg/5ml; 90.898 ERITROMICINA (ESTEARATO) Susp. Oral 2,5% da base; 90.155 FENOTEROL Solução 5mg/ml; 90.185 IVERMECTINA com 6 mg; 90.284 LORATADINA xpe 1 mg/ml; 90.927 MEBENDAZOL Susp. oral 20mg/ml; 90.909 METRONIDAZOL (BENZOIL) Susp. oral 4%; 90.924 NISTATINA Susp. Oral 1.000.000UI/ml; 90.064 PARACETAMOL Sol. Oral 200 mg/ml; 90.874 PENICILINA G. BENZATINA Pó/ Susp. inj. 600.000 U; 90.875 PENICILI-

NA G. BENZATINA Pó/ Susp. Inj. 1.200.000 UI; 90.878 PENICILINA G PROCAINA + G POTASSICA Po/susp. inj. 300.000 U + 100.000 U; 90.994 PREDNISOLONA Susp. Oral 5mg/5ml; 90.541SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL Po/Sol. oral; 90.15 SALBUTAMOL (SULFATO) Xarope 0,4 mg/ml da base; 90.181 SOL. FISIOLÓGICA NASAL Sol. tópica 0,9%; 90.913 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA Susp. oral 4% + 0,8%; 90.593 SULFATO FERROSO Sol. oral 25mg fe elem./ml; 1824 VITAMINA A + D Sol. oral;

PROGRAMA: SAÚDE DA MULHER

90.94 DOXICILINA Drág 100mg; 90.009 CONTRACEPTIVO INJETÁVEL DE BAIXA DOSAGEM HORMONAL MENSAL ESTROGENIOS + PROGESTERONA Sol. inj. C/ 1 amp. 0,5 a 1ml; 90.132 ESTRIOL 1g c/ 1mg - Bisnaga 50mg c/ aplicador.; 90.133 ESTROGENIOS CONJUGADOS (NATURAL) Drg. 0,625 mg.; 90.961 ETINILESTRADIOL 30mcg + PROGESTÁGENO DE BAIXA DOSAGEM Cartela c/ 21 com; 90.016 ETINILESTRADIOL+ACETATO DE CIPROTERONA 35mcg + 2mg - Cartela c/ 21 com; 90.017 ETINILESTRADIOL 20 mcg + PROGESTÁGENO DE BAIXA DOSAGEM Cartela c/ 21 com; 90.462 HIOSCINA drg 10mg; 90.924 ISOXSUPRINA Com 10mg; 90.138 MEDROXI-PROGESTERONA (ACETATO) Comp. 2,5mg; 90.139 MEDROXI-PROGESTERONA (ACETATO) Comp. 5mg; 90.690 METRONIDAZOL Geléia vaginal 500mg/5g - Bisnaga 50 gr + aplic. (estojo); 90.018 NORETISTERONA Com. 35mcg; 90.019 NITRATO DE ISOCONAZOL Creme vaginal 10mg/g - Bisnaga 40 gr + aplic.; 90.033 POLIVITAMINAS + SAIS MINERAIS + COLECALCIFEROL Comp. revest. OBS: Exclusivo para Programa da Mulher; 90.035 TINIDAZOL Com 50mg - embalagem c/ 4 comp.

PROGRAMA: DOENÇAS CARDIOVASCULARES

90.300 AMIODARONA (CLORIDRATO) Comp. 200mg; 90188 ATENOLOL com 50 mg; 90.420 CAPTOPRIL com 12,5mg; 90.421 CAPTOPRIL com 50mg; 90.540 CLORETO DE POTASSIO 60mg/ml Fr 100/150ml; 90.251 DIGOXINA com. Sulcado 0,25mg; 90.250 DIGOXINA Sol. Oral 0,05mg/ml; 90.320 DINITRATO DE ISOSSORBIDA com. sub lingual 5mg; 90.321 DINITRATO DE ISOSSORBIDA com. sulcado 10mg; 90.423 ENALAPRIL com sulcado 20 mg; 90.422 ENALAPRIL com 5 mg; 90.390 ESPIRONOLACTONA com 25mg; 90.39 ESPIRONOLACTONA com 100mg; 90.380 FUROSEMIDA com. 40mg; 90.410 HIDRALAZINA com 50 mg; 90.370 HIDROCLOROTIAZIDA com. 50 mg; 90.400 METILDOPA com sulcado revestido 500mg; 90.295 METILDOPA com 250 mg; 90.296 NIFEDIPINA com de liberação retardada 20 mg; 90.206 PPROPATILNITRATO com 10 mg; 90.291 PROPANOLOL com 40 mg; 90.311 VERAPAMIL drág 80mg; PROGRAMA: AIDS

90.870 ACICLOVIR pó p/ sol inj 250 mg; 90.519 ÁCIDO FOLÍNICO com. 15mg, AMPRENAVIR cap 50 mg, AMPRENAVIR cap 150 mg, AMPRENAVIR sol oral 15 mg/ml; 90.922 ANFOTERICINA B Liof. P/ inj. Frasco 50mg; 90.038 DIDANOSINA com 100mg; 90.045 DIDANOSINA com 25mg; 90.046 DIDANOSINA PÓ NÃO TAMPONADO P/ SOLUÇÃO ORAL Frasco 4g+1frasco de 200ml de antiácido(Mylanta plus ou similar com mesma capacidade neutralizante de mEq de ácido) e um frasco de vidro incolor de capacidade 450 a 600ml.; 90.047 EFAVIRENZ cáp 200mg, EFAVIRENZ cap 600 mg; 90.048 ESTAVUDINA cáp 30mg; 90.049 ESTAVUDINA cáp 40mg; 90.050 ESTAVUDINA PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL Frasco 200mg; 90.161 FLUCONAZOL cáp 100mg; 90.162 GANCICLOVIR Liof. P/ inj. Frasco 500mg; 90.666 HIDROXIURÉIA cáp 500mg; 90.990 IMUNOGLOBULINA HUMANA 0,5 a 1,0 g fa; 90.991 IMUNOGLOBULINA HUMANA 5 a 6 g fa; 90.051 INDINAVIR cáp 400mg, LAMIVUDINA com. 150mg; 90.053 LAMIVUDINA Sol. oral 10mg/ml, LOPINAVIR + RITONAVIR cap 133,3 + 33,3 mg, LOPINAVIR + RITONAVIR sol oral 80 + 20 mg/ml; 90.054 NELFINAVIR cáp 250mg; 90.055 NELFINAVIR PÓ P/ SUSP. ORAL Frasco 7,2g; 90.056 NEVIRAPINA cáp 200mg; 2272 PENTAMIDINA Am 300mg; 90.057 RITONAVIR SOLUÇÃO ORAL Frasco 240ml-80mg/ml; 90.058 SAQUINAVIR cáp 200mg, ZIAGENAVIR com 300 mg, ZIAGENAVIR sol oral 20 mg/ml; 90.065 ZIDOVUDINA cáp 100mg; 90.066 ZIDOVUDINA Sol. oral 50mg/ml; 90.067 ZIDOVUDINA Sol. inj. 200mg-F/A 10/20ml; 90.069 ZIDOVUDINA + LAMIVUDINA Comp. 150mg + 350mg.

PROGRAMA: TOXOPLASMOSE

692-4 PIRIMETAMINA com 25mg; 90.519ACIDO FOLINICO 15mg Com; 90.911 SULFADIAZINA com 500mg; 7594-6 ESPIRAMICINA 500mg - 1.500.000UI.

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA

90.520 ACIDO FÓLICO com 5mg; 90.710 ACIDO NALIDÍXICO com 500mg; 90.150 AMINOFILINA com 100mg; 90.895 AMOXICILINA 500mg com/cap; 90.297 BROMOPRIDA com 10 mg; 90.885 CEFALEXINA com 500 mg; 90.923 CETOCONAZOL com 200 mg; 90.362 CINARIZINA com 75mg; 90.852 CLORANFENICOL 0,5% Sol. Oftalm. fr.; 90.105 DEXAMETASONA 0,1% Creme tb; 90.193 DICLOFENACO com 50 mg; 90.340 DIPIRIDAMOL com 75mg; 90.293 DOMPERIDONA com 10 mg; 90.899 ERITROMICINA com 250mg; 90.451 HIDROX.DE ALUMÍNIO 62mg/ml Susp.Oral fr; 90.450 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO com 300mg; 90.307 LEVOTIROXINA com 25 mcg; 90.183 LEVOTIROXINA com 50 mcg; 90.182 LEVOTIROXINA com 100 mcg; 8830 LEVOTIROXINA com 150 mcg; 90.926 MEBENDAZOL com 100mg; 90.908 METRONIDAZOL com 250mg; 90.713 NORFLOXACINA com 400 mg; 90.505 OLEO MINERAL PURO Fr; 90.081 PARACETAMOL com.750mg; 90.648 PREDNISONA com 5mg; 90.649 PREDNISONA com 20mg; 90455 RANITIDINA com 150mg; 90.160 SALBUTAMOL com 2mg; 90.912 SULFAM.+TRIMETROPIM com 400 + 80 mg; 90.592 SULFATO FERROSO com 40mg; 90.901 TETRACICLINA com 250mg / 500mg; 90.930 TIBENDAZOL 5% Susp. Fr; 90.929 TIABENDAZOL com 500mg;

PROGRAMA DIABETES

90491 GLIBENCLAMIDA com 5 mg; 90225 GLICLAZIDA com liberação programada 30 mg; 5287 GLIMEPIRIDA com 2 mg; 8819 INDAPAMIDA com 1,5 mg; 90496 INSULINA HUMANA NPH sol inj 100 UI/ml; 90497 INSULINA HUMANA REGULAR sol. Inj 100 UI/ml; 90226 METFORMINA com 850 mg; 90227 PEMTOXIFILINA com 400 mg;

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 01 de agosto de 2003

Processo: 113.002691/2003; Interessado: BRB – Banco de Brasília S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24 Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$26.055,00 (vinte e seis mil, cinqüenta e cinco reais), a favor do BRB – Banco de Brasília S/A.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 07 de julho de 2003.

PROCESSO Nº: 030.004.591/2002 – Apenso 030.000.421/2003; INTERESSADO: ST; AS-SUNTO: Aquisição de material de expediente

Acolho o pronunciamento de fl. 214, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada apresentado elementos comprobatórios das alegações apresentadas na defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos) à firma MULTIPLIK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00477/2003, com atraso de 06 (seis) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada.

Publique-se.

Dê-se ciência à firma apenada.

Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

JOSÉ GERALDO MACIEL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 25 de julho de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.114/2003; INTERESSADO : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 5.209,26 (cinco mil, duzentos e nove reais e vinte e seis centavos), em favor do(a) TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 0100 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO– Cel QOBM/Comb.

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 29 de julho de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.500/2003; INTERESSADO: CENTRO ODONTOLÓGICO CELSO SILVA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.419,87 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), em favor do CENTRO ODONTOLÓGICO CELSO SILVA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 0100 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.633/2003; INTERESSADO: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 115,30 (cento e quinze reais e trinta centavos), em favor do(a) LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A,

Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-43 e Fonte 0100 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.672/2003; INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASILIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 6.084,19 (seis mil, oitenta e quatro reais e dezenove centavos), em favor do(a) CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASILIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 0100 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.673/2003; INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASILIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.043,53 (quatro mil, quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos), em favor do(a) CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASILIA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – Cel QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 097, DE 25 DE JULHO DE 2003

Altera o item 3.2, da Instrução Normativa nº 59, de 11 de outubro de 2000.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

1. O item 3.2, da Instrução Normativa nº 59, de 11 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2. Não serão aceitos depósitos ou transferências feitas através da ‘Internet’, bem como suas cópias, mesmo que autênticas”.

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 65, de 20 de dezembro de 2000.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de julho de 2003

INTERESSADO: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS – DRFV; ASSUNTO: Autorização de Uso do Veículo – Decreto n.º 17.982/99-DF; REFERÊNCIA: Memorando nº 2226/03-SAA./DRFV (proc. 052.000471/2003); PROTOCOLO n.º: 274/2003-Ass/PCDF.

Em atenção ao Memorando nº 2226/03-SAA/DRFV, fl. 39, que noticia a restituição do veículo objeto – VW/GOLF GTI, de cor vermelha, placa KMS 5908/GO, em cumprimento de decisão judicial, veículo até então utilizado como viatura policial pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, REVOGO a autorização de uso do citado automóvel, porquanto determino as seguintes providências:

Publique no Diário Oficial do Distrito Federal, após à DMV, via DAG para as providências ordinárias, em seguida retorne para arquivamento.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Substituto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 31 DE JULHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, Artigo 35 do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e conforme determina o § 4º, artigo 179 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve:

PUBLICAR a relação de bens apreendidos no depósito desta Administração, para que o proprietário interessado apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos fiscais para sua retirada de acordo com o Termo de Apreensão.

PROCESSO Nº 140.000390/2003. TERMO DE APREENSÃO Nº 0552. LOCAL: Avenida Paranoá Quadra 22 Conjunto “16” Lote 20, DATA: 30.07.2003, HORA: 10:15, ESPECIFICAÇÃO: 03 (três) MC de Areia Lavada, 01 (um) MC de Brita nº 1, 06 (seis) Sacos de Cimento, 84 (oitenta e quatro) estacas de 2,5m para escoramento.

VALFREDO PERFEITO